



MARIA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS AMARO

**CORRELAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DESENVOLVIDAS
PELA ENCCLA COM AS RECOMENDAÇÕES DE FOROS
INTERNACIONAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À
LAVAGEM DE DINHEIRO**

**LAVRAS - MG
2022**

MARIA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS AMARO

**CORRELAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DESENVOLVIDAS PELA ENCCLA
COM AS RECOMENDAÇÕES DE FOROS INTERNACIONAIS DE COMBATE À
CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos para obtenção do título de Especialista

Prof. Me. Bernardo Adame Abrahão
Orientador

**LAVRAS – MG
2022**

MARIA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS AMARO

**CORRELAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DESENVOLVIDAS PELA ENCCLA
COM AS RECOMENDAÇÕES DE FOROS INTERNACIONAIS DE COMBATE À
CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**THE CORRELATION OF THE ANNUAL GOALS OF THE BRAZILIAN
NATIONAL STRATEGY AGAINST CORRUPTION AND MONEY LAUNDERING
(ENCCLA) WITH THE INTERNATIONAL FORA STANDARDS AND
RECOMMENDATIONS AGAINST CORRUPTION AND MONEY LAUNDERING**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos para obtenção do título de Especialista

APROVADA em 01 de setembro de 2022

Prof. Me. Bernardo Adame Abrahão
Orientador

**LAVRAS – MG
2022**

RESUMO

Este artigo analisou a correlação entre as metas e ações já desenvolvidas pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) com as recomendações ao Brasil dos principais foros internacionais de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, a saber: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), com objetivo de identificar os assuntos mais recorrentes e os tipos de produtos alcançados pela Enccla. Como embasamento teórico utilizou-se a abordagem quantitativa e a coleta de dados se deu por intermédio de análise de literatura e pesquisa documental e bibliográfica. Foi possível identificar maior interface das metas e ações da Enccla com as recomendações do GAFI e da UNCAC.

Palavras-chave: correlação; recomendações foros internacionais; Enccla; corrupção; lavagem de dinheiro.

ABSTRACT

This article analyzed the correlation between the goals already developed by the Brazilian National Strategy against Corruption and Money Laundering (Enccla) with the recommendations to Brazil from international fora against money laundering and corruption: Financial Action Against Money Laundering and the Financing of Terrorism (GAFI/FATF); United Nations Convention against Corruption (UNCAC); Inter-American Convention against Corruption (OAS); and Convention on Combating Corruption of Foreign Public Officials in International Commercial Transactions (OECD), to identify the most recurrent issues and the types of products reached by Enccla. As a theoretical basis, the study used the quantitative approach, data collection, literature analysis and documental and bibliographic research. In conclusion, it was possible to identify a better interface between Enccla's goals and actions with the recommendations of FATF and UNCAC.

Keywords: correlation; recommendations from international forums; Enccla; corruption; money laundry.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
1.1	Problema	08
1.2	Hipótese	08
1.3	Objetivo-Geral	08
1.4	Objetivos Específicos	09
1.5	Justificativa	09
2	REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1	Histórico da Enccla	10
2.2	Contextualização dos foros internacionais abordados pelo estudo	14
2.2.1	Combate à lavagem de dinheiro: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI)	14
2.2.2	Combate à corrupção: Convenções da OEA, ONU e OCDE	17
2.3	Painel de Recomendações de Foros Internacionais	18
3	METODOLOGIA	21
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
4.1	Correlação entre ações e metas Enccla e os temas das 40 recomendações do GAFI	24
4.2	Correlação entre ações e metas Enccla e os 25 temas do Painel de Recomendações Internacionais da Controladoria-Geral da União (CGU)	31
4.3	Principais tipos de resultados alcançados pelas Ações da Enccla relacionadas no estudo e possíveis lacunas	34
5	CONCLUSÃO	36
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
	APÊNDICE A – Ações da Enccla e correlações realizadas no estudo	44
	ANEXO A – As Recomendações do GAFI	84
	ANEXO B – Painel de Recomendações Internacionais – e-mail solicitação de informações à Assessoria Internacional da CGU	86

1 INTRODUÇÃO

Em 2022, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) realizará sua 20ª Reunião Plenária anual. Nessas quase duas décadas desde sua criação, em 2003, tem atuado como rede de articulação interinstitucional que agrega, voluntariamente, cerca de 80 órgãos dos três Poderes e das três esferas: federal, estadual e municipal, além de associações e entidades. Nesse período foram desenvolvidas 351 metas e ações anuais, que versaram sobre diversas problemáticas do Estado brasileiro frente ao combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

A Estratégia brasileira consiste em um modelo de articulação institucional horizontal, que agrega dezenas de órgãos públicos e entidades com diferentes competências, atribuições experiências e visões de mundo, em prol de aprimorar a organização do Estado para o combate à criminalidade.

Os produtos elaborados pelos grupos de trabalho de cada ação são aprovados pela Reunião Plenária subsequente, renovando-se o ciclo de novas ações anuais. É interessante frisar que a Enccla, como rede de articulação de adesão voluntária, não possui competências para execução de políticas públicas, tampouco poder cogente para fazer cumprir suas proposições. Porém, ao congrega os órgãos do Estado e utilizar o modelo de deliberação por consenso a Estratégia confere grande legitimidade a seus resultados, considerando que foram validados por órgãos e entidades centrais do sistema de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil.

Dessa forma, os produtos elaborados pela Estratégia são encaminhados para análise dos órgãos ou instituições com competência própria para implementá-los ou difundi-los, podendo estes desenvolverem ou incorporar as sugestões propostas às políticas públicas que implementam ou ao seu arcabouço normativo.

Além de propor melhorias e inovações para a gestão e para o aperfeiçoamento das estruturas administrativas e do sistema normativo-legal do país, a Enccla também auxilia na adequação do sistema brasileiro de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, ao atendimento de recomendações de Convenções e foros internacionais de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Este trabalho analisará, a partir de estudo sobre as ações e metas já executadas pela Enccla, a correlação entre as temáticas das metas e ações desenvolvidas pela Estratégia e as

temáticas das recomendações dos principais foros internacionais de combate à lavagem de dinheiro e de combate à corrupção.

Para isso, será realizada correlação das temáticas das ações e metas desenvolvidas pela Enccla às temáticas centrais das 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da (i) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da (ii) Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da (iii) Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE).

1.1 Problema

Quais das temáticas centrais das 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e das recomendações ao Brasil da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE) já foram contempladas nas temáticas das metas e das ações desenvolvidas pela Enccla?

1.2 Hipótese

As ações e metas desenvolvidas pela Enccla abordaram as temáticas centrais das 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e das recomendações ao Brasil da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE).

1.3 Objetivo-Geral

Analisar a correlação das temáticas das 351 metas e ações desenvolvidas pela Enccla com as temáticas centrais das 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e das recomendações ao Brasil da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da Convenção Interamericana

contra a Corrupção (OEA); e da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE) quanto a prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

1.4 Objetivos Específicos

O desenvolvimento deste trabalho pretende como objetivos-específicos:

- a) correlacionar as temáticas das 351 ações e metas desenvolvidas pela Enccla com as temáticas das 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);
- b) correlacionar as temáticas centrais das 351 ações e metas desenvolvidas pela Enccla com os temas das recomendações ao Brasil de combate à corrupção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), a partir da segmentação utilizada no Painel de Recomendações Internacionais da Controladoria-Geral da União (CGU) que aglutina as 281 recomendações das referidas Convenções ao Brasil em 25 temas;
- c) realizar análise quantitativa, a partir das correlações dos temas das recomendações do GAFI, da UNCAC, da OEA e da OCDE com os temas desenvolvidos pelas metas e ações da Enccla, identificando os tipos de produtos alcançados, os assuntos mais recorrentes e as eventuais lacunas.

1.5 Justificativa

A globalização econômica aumentou a interdependência de todos os países em praticamente todos os campos possíveis de atuação. Da mesma maneira que a economia e os fluxos financeiros, o crime e os criminosos também ultrapassam as fronteiras e se articulam em métodos e organizações mundialmente atuantes.

A partir da década de 1990 os países do mundo se organizaram para produzir e disseminar os principais padrões internacionais para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e atuar de forma sinérgica contra este tipo de criminalidade, construindo um verdadeiro sistema mundial.

O Brasil é parte integrante e ativa deste processo, tendo ratificado as principais convenções internacionais nestes temas e desenvolvido no âmbito doméstico as principais estruturas administrativas e normativas necessárias para esta aderência aos padrões internacionais.

Há quase duas décadas a Enccla, por intermédio do desenvolvimento de suas metas e ações, vem auxiliando o Estado brasileiro no diagnóstico das melhores práticas e soluções para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. No entanto, não é possível dissociar o combate interno aos temas de recomendações internacionais assumidas pelo Brasil em tais searas.

Embora as ações da Estratégia referenciem os assuntos de recomendações de foros internacionais dos quais o Brasil é signatário, até o presente momento, não foi realizado estudo que demonstre essa interface.

Nesse sentido, este trabalho pretende correlacionar as temáticas desenvolvidas pela Enccla com as recomendações ao Brasil dos principais foros internacionais de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, a saber: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), identificando os tipos de produtos alcançados e os assuntos mais recorrentes.

Esta proposta mostra-se inédita e auxiliará no preenchimento de lacuna de conhecimento, uma vez que permitirá a análise da correlação proposta.

Além de se somar ao conhecimento acadêmico já existente acerca do assunto abordado, tal análise poderá ser utilizada como instrumento de transparência e controle pela sociedade. Da mesma forma, será possível que contribua com os órgãos estatais, especialmente os membros da Enccla, aclarando como as ações da Estratégia vem, ao longo de sua existência, tangenciando as recomendações internacionais de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Poderá, ainda, servir de subsídio a futuras propostas para novas ações da Enccla.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico da Enccla

O primeiro encontro no qual se reuniram os órgãos que formaram a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) ocorreu em dezembro de 2003, na cidade de Pirenópolis/GO, após convite enviado por ofício do Ministério da Justiça às instituições brasileiras com atuação no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. O propósito era formar uma rede interinstitucional de adesão voluntária para promover a articulação em prol do combate a esta modalidade de ilícito. Observa-se que não houve um ato formal ou normativo específico de criação da rede. A primeira menção à Estratégia aparece no Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016¹, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça.

A informalidade na constituição do grupo que definiria a estratégia nacional de combate à lavagem de dinheiro foi essencial para reunir numa mesma mesa órgãos e autoridades que tinham poder de fato nesse tema, mas representavam hierarquias distintas. Se seguissemos o modelo de cooperação administrativa tradicional, com grupos de trabalho formalmente constituídos, publicados no Diário Oficial, prazos rígidos e zelos hierárquicos, provavelmente a ENCLA teria se perdido nos meandros da burocracia e não estaria próxima a completar uma década (MADRUGA, 2012, p. 34-35).

Destaca-se que reunião que deu origem à Enccla ocorreu cerca de cinco anos após a promulgação da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, sobre os crimes de lavagem de dinheiro. Observa-se que a Estratégia foi criada como um foro de discussão, no contexto da nova Lei, com o intuito de unir esforços do Estado brasileiro para dar efetividade à nova legislação.

Apesar de a Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) estar em vigor há cinco anos, eram ínfimos os números de inquéritos policiais, ações penais e condenações pela prática do referido crime (CHAGAS, 2012, p. 44).

Outro fato indutor para formação da Enccla foi a publicação de estudo do Conselho da Justiça Federal (CJF), um ano antes, em 2002, que identificou possíveis lacunas ou dificuldades em relação à implementação da lei sobre lavagem de dinheiro.

¹ Atualmente, consta no Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, com vigência a partir de 19 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11103.htm#art10.0.

Certamente, “a pesquisa CEJ nº 9 - “Uma análise crítica da lei dos crimes de lavagem de dinheiro”-, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, e o trabalho da comissão criada pela Portaria CJF nº 98, de 2002, “Analisar os problemas e propor soluções a fim de aprimorar a Lei nº 9.613/98 para tornar efetivo o combate à lavagem de dinheiro”, contribuíram para o surgimento da Enccla (SILVA, 2012, p. 80).

Tinha início a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro – *Enccla* – rede de articulação para auxiliar o país na implementação de medidas para o combate à lavagem de dinheiro, especialmente, aquelas definidas pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, além de auxiliar no atendimento a recomendações internacionais em matéria de combate à lavagem de dinheiro.

Nota-se que, em suas primeiras edições, a Estratégia não tratava do sistema de combate à corrupção, tendo sido este incorporado em 2006, por sugestão do Tribunal de Contas da União (TCU), acarretando a inserção da segunda letra “c” à sigla Enccla:

É interessante observar que, no seu início, a Enccla tinha como foco exclusivo o combate à lavagem de dinheiro. Em 2006, decidiu-se por incorporar o combate à corrupção à estratégia, que se tornou mais ampla, robusta e adequada ao enfrentamento de alguns dos grandes problemas do nosso tempo. Vale notar que essa ampliação de foco se mostrou propícia também ao atendimento das disposições contidas nas convenções internacionais contra a corrupção, como a da ONU, OEA e OCDE. (HAGE SOBRINHO, 2012, p. 11).

O auxílio na implementação das convenções internacionais é ressaltado como outra atribuição da Enccla ao longo do tempo. Isso porque o ambiente de articulação entre diversos órgãos públicos e entidades é propício para tal, considerando-se, muitas vezes, a interdisciplinaridade das convenções e de suas respectivas recomendações. Tal como explica Oliveira (2020, p. 24), a “Enccla é a rede de articulação que permite que diversos órgãos do Estado brasileiro possam atuar de maneira coordenada na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro, inclusive para facilitar a interlocução nos foros internacionais sobre os temas”. A autora cita ainda:

Cabe destacar o papel que a Enccla exerce no que concerne aos debates internos e implementação das recomendações dos organismos internacionais que atacam a corrupção e a lavagem de dinheiro. Considerando os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro que, muitas das vezes, perpassam pelas atividades de diversos atores, a Enccla é também um ambiente de integração onde os organismos podem verificar o andamento das ações de cada segmento do governo acerca das implementações das recomendações internacionais (OLIVEIRA, 2017, p.3).

Destaca-se, ainda, que a inovação promovida com a criação da ENCCLA advém especialmente da promoção da articulação interinstitucional de órgãos dos três Poderes e esferas, além de algumas entidades.

Assim nasceu a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (ENCLA), com a finalidade de viabilizar uma grande articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, para um adequado enfrentamento da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional (CHAGAS, 2012, p. 45).

Observa-se que tal arranjo ampara-se no Federalismo Cooperativo estimulado pelas previsões constitucionais do art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Outro fator que se ressalta na organização da Estratégia é a atuação horizontalizada, sem hierarquias entre os membros, e cujas deliberações advêm da formação de consenso entre as diversas instituições.

Além disso, a ENCCLA é uma experiência única de democracia. Todos os participantes podem expressar livremente sua opinião e as decisões são sempre tomadas por consenso. Mesmo em temas mais polêmicos, que podem gerar divergências entre os órgãos partícipes, impera o respeito e a ponderação, o que faz a Estratégia caminhar para frente. (BIASOLI, 2012, p. 58).

Observa-se que o estímulo à articulação interinstitucional horizontalizada e cooperativa demonstra ser o principal fator citado para os bons resultados apresentados pela Enccla e sua longevidade de quase duas décadas.

Das análises e discussões apresentadas, infere-se que a efetividade da Enccla advém principalmente da forma como a Estratégia está configurada e atuando em um ambiente de colaboração e confiança, havendo uma forte articulação entre os atores e uma eficaz coordenação na execução das ações (ROCHA, 2020, p. 269).

A principal atividade da Enccla ocorre por meio do desenvolvimento de ações. As propostas de ações chegam a partir de um chamamento público, do qual podem participar os membros da Enccla, quaisquer outros órgãos públicos e também a sociedade civil organizada.

Na reunião Plenária, ao final de cada ano, os membros da Estratégia se reúnem e aprovam por consenso as propostas que serão convertidas em ações a serem desenvolvidas ao longo do ano seguinte. Após a aprovação das ações pela Plenária, formam-se os grupos de trabalho multi-institucionais. Os órgãos públicos e entidades membros da Enccla aderem voluntariamente a estes grupos de trabalho nas funções de coordenadores ou colaboradores. Os

grupos reúnem-se ao longo do ano para, a partir de planos de trabalho, realizar as atividades e buscar os resultados esperados para cada ação.

Desde 2015, há um incentivo à colaboração da sociedade civil organizada (OSC) tanto na proposição de ações anuais, quanto na participação na reunião plenária anual e, eventualmente, nos grupos de trabalho das ações, quando a temática requer a participação de OSC, além de outros órgãos ou entidades que não sejam membros da Estratégia.

No decorrer da Estratégia, algumas oportunidades de participação da sociedade civil foram permitidas, destacando dois momentos marcantes: em 2014, quando membros da sociedade civil organizada puderam defender seus interesses na reunião do GGI e, posteriormente, na reunião Plenária da ENCCLA 2015; e em 2018, quando do lançamento do Plano Nacional de Combate à Corrupção, ocasião na qual foram realizadas as audiências públicas, reuniões ordinárias com a sociedade civil organizada e o lançamento de consultas públicas pela internet. (QUEIROZ, 2019, p. 80).

Os produtos e resultados alcançados pela Enccla perpassam os eixos de prevenção, detecção e punição e são destinados, de forma geral, a propor melhorias ou inovações nas áreas de capacitação e treinamento; proposições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas; compartilhamento de dados; produção de conhecimento; governança e gestão; proposição para estruturação e especialização de órgãos; e sugestões de aperfeiçoamento normativo-legal. Desde 2004, foram realizadas 19 reuniões plenárias da Enccla que aprovaram e desenvolveram 351 metas e ações anuais².

O foco da Estratégia, portanto, é atuar para aprimorar o sistema brasileiro de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro por meio de proposições de melhorias aos órgãos competentes pela implementação de tais medidas, portanto, não atuando diretamente em casos concretos que envolvam crimes de corrupção ou de lavagem de dinheiro.

2.2 Contextualização dos foros internacionais abordados pelo estudo

2.2.1 Combate à lavagem de dinheiro: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI)

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), foi criado em 1989, atuando em rede, vinculada à OCDE, cuja finalidade

² Até o ano de 2008, a Enccla desenvolvia metas e partir de 2009, passou-se a utilizar o termo ações anuais.

é estabelecer parâmetros internacionais para o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e de armas de destruição em massa.

Conforme explicam Suxberger e Pasiani (2018, p. 295) o GAFI é uma organização não institucionalizada por tratado, criada, provisoriamente, em 1989, na forma de força-tarefa:

A citada força-tarefa, composta pelos sete integrantes do então G7 mais oito países, apresentou o resultado dos estudos preliminares em 1990 na forma de 40 Recomendações, que são objeto de constante atualização ao longo da história do GAFI. Parte das Recomendações é voltada, especificamente, para a regulamentação administrativa do funcionamento de algumas atividades econômicas, chamada genericamente de medidas preventivas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (medidas de PLD/FT) (SUXBERGER e PASIANI, 2018, p.295).

As recomendações originais da força-tarefa foram atualizadas em 1996, ampliando-se a abrangência do crime de lavagem de dinheiro:

As Quarenta Recomendações GAFI originais foram criadas em 1990 como uma iniciativa para combater o uso indevido dos sistemas financeiros por pessoas que queriam lavar o dinheiro proveniente do tráfico de drogas. Em 1996, as Recomendações foram revisadas pela primeira vez para refletir as novas tendências e técnicas de lavagem de dinheiro e para ampliar o escopo das recomendações para além da lavagem de dinheiro relacionada somente a drogas. (GAFI, 2012, pg. 8).

A temática do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa foi incluída no GAFI após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América (EUA), com a divulgação de novas recomendações:

Em outubro de 2001, o GAFI expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, e deu o importante passo ao criar as Oito (posteriormente expandidas para nove) Recomendações Especiais sobre Financiamento do Terrorismo. As Recomendações do GAFI foram revisadas pela segunda vez em 2003, e essas, juntamente com as Recomendações Especiais, foram adotadas por mais de 180 países, sendo reconhecidas universalmente como o padrão internacional antilavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo. (GAFI, 2012, pg. 8).

Em 2012, nova revisão incorporou as recomendações especiais e, desde então, são adotadas 40 recomendações pelo grupo que devem ser cumpridas pelos países membros, os quais são submetidos a avaliações periódicas do Grupo.

Diferentemente de Tratados e Convenções que são internalizados no ordenamento jurídico dos países, o GAFI é estruturado de maneira que todos os seus membros se comprometam a implementar as Recomendações, de forma a adequar seus sistemas normativos

legais. Para tanto, o foro realiza avaliações mútuas periódicas para aferir a aderência dos países às 40 Recomendações.

As Recomendações do GAFI estabelecem um sistema abrangente e consistente de medidas que os países devem adotar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os países possuem sistemas legais, administrativos e operacionais diversos e diferentes sistemas financeiros e, dessa forma, não podem todos tomar medidas idênticas para combater as ameaças. As Recomendações do GAFI, portanto, estabelecem um padrão internacional que os países devem adotar por meio de medidas adaptadas às suas circunstâncias particulares (GAFI, 2012, pg.7).

Para tanto, os países membros submetem-se a avaliações do GAFI, que incluem a verificação do cumprimento técnico-normativo das 40 Recomendações, bem como da efetividade das medidas propostas pelos países-membros. Inicialmente restrito ao G-7, atualmente, o Grupo possui 39 membros e outros nove Grupos Regionais – os quais atuam em rede, possibilitando que mais de 200 países estejam comprometidos com as recomendações do foro. O Brasil é membro do GAFI desde 2000 e, em 2022, deverá se submeter à nova avaliação mútua pelo Grupo.

Atualmente, as 40 Recomendações estão divididas em sete grandes áreas: (a) Políticas e coordenação antilavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (ALD/CFT); (b) Lavagem de dinheiro e confisco; (c) Financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação (de armas de destruição em massa); (d) Medidas preventivas; (e) Transparência e propriedade efetiva de pessoas jurídicas e outras estruturas jurídicas; (f) Poderes e responsabilidades de autoridades competentes e outras medidas institucionais; e (g) Cooperação Internacional.

O não cumprimento das recomendações do GAFI pode, em última instância, ensejar sanções econômicas por parte dos países membros do Grupo. De forma geral, quando o país é avaliado são atribuídos quesitos ao cumprimento de cada uma das recomendações. Caso seja avaliado negativamente em relação a algum aspecto, o país entra em um processo de acompanhamento (*follow up*) do Grupo, até que se solucione o problema identificado.

Por meio das avaliações mútuas e das técnicas de *naming and shaming*, observa-se o não atendimento dos padrões estabelecidos e, mesmo os países que não integram a organização internacional que os elabora, podem sofrer consequências políticas e econômicas impostas pelos países membros do GAFI, pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, afetando negativamente os interesses do governo (MURATA, apud DE CARLI, 2021, p. 318).

2.2.2 Combate à corrupção: Convenções da OEA, ONU e OCDE

Em relação ao tema combate à corrupção, serão abordadas as temáticas das recomendações de três Convenções Internacionais: Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA), a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico contra o Suborno de Servidores Públicos Estrangeiros (OCDE) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC).

Conforme cita Rocha (2020, p. 120) “os Tratados Internacionais são importantes mecanismos para convivência entre Estados, criando normas, determinando obrigações a serem seguidas pelos Estados membros e estipulando direitos”.

Segundo Hayashi (2015) tais convenções são parte de um regime global ou transnacional anticorrupção:

O consenso mínimo que se estabeleceu na comunidade internacional em torno da gravidade da corrupção fez com que os Estados se valessem do Direito Internacional Público para harmonizar suas legislações e criar instrumentos de cooperação internacional no combate à corrupção. Acompanhando essa tendência o Brasil ratificou os três principais atos internacionais multilaterais que versam especificamente sobre o combate à corrupção, quais sejam, as Convenções da OCDE, da OEA e da ONU, além da Convenção de Palermo que inseriu a corrupção no contexto da criminalidade organizada transnacional. (HAYASHI, 2015, p.103).

A Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA) foi o primeiro tratado especificamente dedicado ao combate à corrupção. Firmada em 29 de março de 1996, em Caracas, Venezuela, foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 152, de 25 de junho de 2002, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. Em 19 de agosto de 2016, o Brasil informou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública como autoridade para a Convenção.

A Convenção reconhece o alcance internacional da corrupção e a necessidade de cooperação coordenada entre os países para combatê-la. O Instrumento visa promover e fortalecer o desenvolvimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, sancionar e erradicar a corrupção e para promover, facilitar e regular a cooperação entre os Estados Partes, visando eficácia nas medidas anticorrupção. (ROCHA, apud CEDILLO, 2020, p. 129).

A Convenção da OEA é ratificada por 34 Estados Americanos, à exceção de Cuba, e nas cinco rodadas de avaliação do Brasil, já fez 163 recomendações ao país. Do total, até fevereiro de 2022, 81 encontram-se cumpridas; 25 parcialmente cumpridas; 26 em acompanhamento; e 31 não cumpridas (CGU, 2022).

Também irá compor este estudo a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico contra o Suborno de Servidores Públicos Estrangeiros (OCDE), assinada em 15 de dezembro de 1997, em Paris, França. Atualmente, possui 44 países signatários. A convenção foi ratificada pelo Brasil em 24 de agosto de 2000 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 3.678, de 30 de novembro de 2000.

A convenção da OCDE representa, por isso, um avanço importante no esforço concentrado a nível internacional no sentido de passar a considerar a corrupção um crime, tendo como objetivo acabar com o suborno como forma de obter contratos internacionais e reforçando os esforços anticorrupção, também, em níveis nacionais, com elevados padrões de controle e fomentando a participação da sociedade civil organizada. (LEAL e NOTARI, 2015, p. 192).

A Convenção já emitiu em três rodadas de avaliações, um total de 93 recomendações ao Brasil, sendo que 72 encontram-se cumpridas; 1 parcialmente cumprida; 14 em acompanhamento; e 6 não cumpridas (CGU, 2022).

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), conhecida como Convenção de Mérida, foi assinada em 9 de dezembro de 2003, na cidade de Mérida, no México. O Brasil ratificou sua participação em 15 de junho de 2005 e a Convenção foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é o único instrumento universal anticorrupção juridicamente vinculativo. A abordagem de longo alcance da Convenção e o carácter obrigatório de muitas das suas disposições fazem dela um instrumento único para desenvolver uma resposta abrangente a um problema global (UNODC, 2022).

A Convenção é o instrumento internacional de maior alcance no que se refere ao combate à corrupção. Até fevereiro de 2022, um total de 189 Estados-partes integravam a UNCAC. Foram realizadas 25 recomendações ao Brasil, das quais 14 estão cumpridas; 4 parcialmente cumpridas; 4 em acompanhamento; e 3 não cumpridas (CGU, 2022).

2.3 Painel de Recomendações de Foros Internacionais

A fim de possibilitar a realização da análise proposta quanto à temática combate à corrupção, optou-se por se utilizar a divisão de temas que integram o Painel de Recomendações de Foros Internacionais³, elaborado em *Microsoft Power BI* e disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU).

A instituição é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria (CGU, 2022) e tem como uma de suas atribuições o acompanhamento e avaliação dos compromissos internacionais assumidos pela União relacionados ao combate à corrupção, conforme previsto atualmente no Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022. O referido Painel de Recomendações de Foros Internacionais foi lançado em julho de 2021 e disponibiliza informações públicas sobre o cumprimento de recomendações internacionais:

O Painel de Recomendações de Foros Internacionais reúne orientações recebidas dos mecanismos de avaliação da implementação da Convenção sobre Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU) e da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA).

Os mecanismos avaliam, periodicamente, se os marcos jurídicos e as instituições brasileiras estão de acordo com os dispositivos internacionais e se são efetivos para o combate à corrupção. (CGU, 2022).

O mencionado Painel de Recomendações integra a ação 44 do Plano Anticorrupção apresentado pelo Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), estabelecido pelo Decreto nº 9.755, de 11 de abril de 2019.

Para ampliar a transparência e facilitar o monitoramento das recomendações recebidas pelo Brasil nos mecanismos de avaliação da implementação das Convenções Internacionais contra a Corrupção (OEA, OCDE e ONU), a CGU publicará o “Painel Recomendações de Foros Internacionais”, que reunirá as recomendações recebidas dos mecanismos de avaliação da implementação das Convenções, permitindo o acesso ao conteúdo completo das recomendações e a detalhes sobre seu cumprimento (BRASIL, 2020).

Conforme demonstrado abaixo, na Tabela 1, o Painel reúne, informações sobre o estágio de cumprimento de 281 recomendações dos três principais foros internacionais de combate à corrupção dos quais o Brasil é signatário: 25 recomendações da UNCAC; 163 da OEA; e 93

³ O Painel de Recomendações de Foros Internacionais está disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/recomendacoesinternacionais/index.htm>.

recomendações da OCDE. Do total, até fevereiro de 2022, 182 já se encontram cumpridas; 30 parcialmente cumpridas; outras 37 estão em acompanhamento; e 32 ainda não foram cumpridas. Conforme dados do Painel, as recomendações versam sobre medidas normativas; adequação de procedimentos; guias e capacitação; produção de dados; e cooperação internacional.

Tabela 1 – Recomendações Internacionais por *status* – Brasil - 2022.

FORO	RECOMEN- DAÇÕES		STATUS DE CUMPRIMENTO			%
	Quantidade	Cumprida	Parcialmente Cumprida	Não Cumprida	Acompa- nhamento	
Total	281	182	30	32	37	100%
UNCAC	25	14	4	3	4	8,9%
OEA	163	96	25	23	19	58,0%
OCDE	93	72	1	6	14	33,1%

Fonte: Painel de Recomendações Internacionais da CGU

O Painel propôs a aglutinação temática das recomendações internacionais dos mecanismos internacionais acima mencionados, a partir de categorização, pelo principal assunto tratado em cada uma das 281 recomendações contra corrupção monitoradas pelo painel. Este conta com 25 temas, a saber: acesso à informação; apropriação indébita; cargos públicos; conflito de interesses; contabilidade e auditoria; convênios e contratos de repasse; cooperação interinstitucional; cooperação internacional; cooperação jurídica internacional; enriquecimento ilícito; foro privilegiado; fortalecimento institucional; integridade privada; integridade pública; lavagem de dinheiro; licitações e contratos; participação social; proteção ao denunciante; responsabilização de pessoa jurídica; responsabilização penal de pessoa jurídica; sanções e penas; suborno no setor privado; suborno transnacional; tráfico de influência; e transparência.

Tabela 2 – Recomendações Internacionais do Painel CGU por tema

Temas em ordem alfabética	Recomendações por tema	Recomendações por Convenção		
		UNCAC	OCDE	OEA
Total	281	25	93	163
Acesso à informação	3			3
Apropriação indébita	1	1		
Cargos públicos	21			21
Conflito de interesses	3			3
Contabilidade e auditoria	21		11	10

Convênios e contratos de repasse	4			4
Cooperação interinstitucional	6			6
Cooperação internacional	2			2
Cooperação jurídica internacional	10	5	2	3
Enriquecimento ilícito	4	1		3
Foro privilegiado	2	1		1
Fortalecimento institucional	22			22
Integridade privada	5		4	1
Integridade pública	15		2	13
Lavagem de dinheiro	5	1	4	
Licitações e contratos	40	1	3	36
Participação social	5			5
Proteção ao denunciante	11	2	2	7
Responsabilização de pessoa jurídica	24		23	1
Responsabilização penal de pessoa jurídica	3	1	2	
Sanções e penas	21	8	1	12
Suborno no setor privado	1	1		
Suborno transnacional	47	2	39	6
Tráfico de influência	1	1		
Transparência	4			4

Fonte: Painel de Recomendações Internacionais da CGU

A CGU realiza o monitoramento do cumprimento das recomendações pelos órgãos públicos competentes. Frisa-se que em 2022 o Brasil também está sendo avaliado, pelos mecanismos de acompanhamento, sobre o cumprimento da UNCAC e da OEA.

Destaca-se que não há correlação direta do referido Painel à Enccla ou às suas ações, tendo sido a ferramenta escolhida como foco do estudo pretendido, por se tratar de ferramenta oficial do Estado brasileiro para o monitoramento de tais recomendações.

3 METODOLOGIA

Pretende-se utilizar na elaboração deste artigo o embasamento teórico, com abordagem quantitativa do problema proposto, conforme CRESWELL e CRESWELL, 2021. Os dados serão coletados por meio da análise de literatura e por intermédio de pesquisa documental e bibliográfica.

Para a construção do referencial teórico foram utilizadas buscas em março de 2022, em três bases de dados: Periódicos Capes⁴; Google Acadêmico⁵; e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)⁶. Para seleção dos artigos, a busca foi realizada com métodos booleanos (OR e AND), com os seguintes descritores: “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro” *or* Enccla; "Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro" *or* GAFI *or* FATF; “Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção” *or* UNCAC *or* “Convenção de Palermo”; “Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA)”; e “Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE)”. Para seleção dos resultados, foram observados os filtros de revisão por pares; acesso ao texto integral; e à classificação da revista no Portal Qualis Periódicos da Plataforma Sucupira⁷; além da correlação ao estudo proposto, como publicações institucionais ou textos normativo-legais.

Além disso, foi realizada consulta às informações documentais referentes às metas e ações desenvolvidas pela Enccla em sua secretaria executiva, exercida, conforme Decreto nº 11.103/2022, pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado à Secretaria Nacional de Justiça (Senajus) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Para fins de delimitação do escopo e atingimento dos objetivos propostos, serão foco da análise deste trabalho as temáticas abordadas pelo universo das 351 metas e ações desenvolvidas pela Enccla de 2004 a 2022.

Para o atingimento do primeiro objetivo-específico proposto, referente à temática combate à lavagem de dinheiro, será realizado um cruzamento do universo das 351 ações e metas desenvolvidas pela Enccla com o universo das temáticas das 40 recomendações do Grupo

⁴ Acesso ao portal de Periódicos Capes, disponível em: https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_plogin.

⁵ Google acadêmico, disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>.

⁶ Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, disponível em: <http://sitehistorico.ibict.br/informacao-para-ciencia-tecnologia-e-inovacao%20biblioteca-digital-Brasileira-de-teses-e-dissertacoes-bdtd>.

⁷ Portal Periódicos Capes da Plataforma Sucupira, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) – foro selecionado para verificação da hipótese. Serão avaliadas quantitativamente quais Recomendações do foro estão correlacionadas com ações da Enccla. Para realizar o cruzamento, serão elaboradas planilhas em *software* de folha de cálculo, a partir das informações documentais coletadas, gerando base de dados para subsidiar a análise.

Para alcançar o segundo objetivo-específico proposto, referente à temática combate à corrupção, será realizado um cruzamento do universo das 351 ações e metas desenvolvidas pela Enccla com os 25 temas da categorização utilizada no Painel de Recomendações Internacionais da Controladoria-Geral da União (CGU). Estes 25 temas referem-se ao universo de 281 recomendações dirigidas ao Brasil pelos mecanismos de implementação e avaliação quanto à aderência dos Estados Membros aos princípios pactuados no âmbito da (i) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da (ii) Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da (iii) Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE). Para realizar o cruzamento, serão elaboradas planilhas em *software* de folha de cálculo, a partir das informações documentais coletadas, gerando base de dados para subsidiar a análise.

Quanto ao terceiro objetivo-específico, partindo da base de dados obtida via correlação realizada nos dois primeiros objetivos-específicos, será feita análise quantitativa, identificando-se: (i) os tipos de produtos alcançados, (ii) os assuntos mais recorrentes; (iii) eventuais lacunas temáticas ainda não abordadas. Serão produzidos gráficos e tabelas em *software* de folha de cálculo que permitirão a aferição da hipótese e a conclusão do estudo proposto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para realizar a correlação das temáticas das metas e ações já executadas pela Enccla com as temáticas das 40 recomendações do GAFI e com os temas das recomendações ao Brasil de combate à corrupção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), a partir da segmentação utilizada no Painel de Recomendações Internacionais da Controladoria-Geral da União (CGU) partiu-se de planilha contendo as 351 metas e ações da Enccla.

A correlação realizada partiu do tema principal, porém, analisou se aquela ação ou meta da Enccla adentrou na abordagem específica da recomendação do foro internacional analisado.

Há que se ressaltar que a análise não se aprofundou no estudo detalhado dos resultados alcançados ou se houve efetividade na implementação destes, focando-se apenas na correlação proposta, no intuito de demonstrar a aderência das temáticas abordadas pela Enccla e as determinações dos principais foros de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

É importante também destacar características intrínsecas da Enccla que, por se tratar rede de articulação para promoção e melhorias de políticas públicas, atua por intermédio da adesão voluntária de seus membros que, a partir de articulação institucional tentam propor medidas e soluções para os problemas e riscos identificados nos temas combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. No entanto, a Enccla não atua em casos concretos e não tem poder cogente para a implementação de suas medidas.

Em uma primeira análise essa característica parece demonstrar certa fragilidade da Estratégia, porém, ao estabelecer que todos os resultados alcançados são determinados por consenso dos membros do grupo de trabalho e, posteriormente, pela própria Plenária, a Estratégia demonstra grande legitimidade, ao representar o esforço e a vontade conjunta de seus membros.

Portanto, observa-se que, nem sempre, determinada Ação alcançará todos os resultados que objetivava. Muitas vezes, o fato de não haver consenso em determinada medida, demonstra que aquela temática ainda precisa ser mais bem analisada e discutida no âmbito de cada instituição. Por mais premente que venha a parecer determinada medida, nem sempre as instituições estão amadurecidas o suficiente para implementá-las. Seja porque o tema é novo e carece de melhor regulação ou normatização ou porque não se tem o arcabouço tecnológico para aquela medida.

Portanto, muitas vezes, o fato de um tema ser recorrente e já ter sido abordado diversas vezes não demonstra, por si só, que determinada medida não foi implementada. Muitas vezes a Enccla acompanha a implementação ou propõe melhorias de um resultado alcançado, após alguns anos.

Tal característica é relevante para os resultados desta análise, no sentido de que a Enccla não tem obrigatoriedade de atuar na implementação das recomendações dos foros internacionais tanto de combate à lavagem de dinheiro, quanto de combate à corrupção. No entanto, por se tratar de uma rede de articulação multi-institucional, muitas vezes, serve-se deste

objetivo, considerando que nenhum outro foro nacional que atua em tais políticas públicas consegue congrega r tantas instituições públicas e entidades.

4.1 Correlação entre ações e metas Enccla e os temas das 40 recomendações do GAFI

Como primeiro objetivo-específico foi realizada correlação entre as temáticas das 351 ações e metas de combate à lavagem de dinheiro desenvolvidas pela Enccla com as temáticas das 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI).

Tabela 3 – Correlação entre as temáticas das recomendações do GAFI e as ações e metas da Enccla – Brasil – 2004-2022.

Número	Recomendação	Qtd. Ações Enccla	%
	Total	351	100%
31	Poderes das autoridades de investigação e de aplicação da lei	65	18,52%
4	Confisco e medidas cautelares	26	7,41%
33	Estatísticas	14	3,99%
30	Responsabilidades das autoridades de investigação e de aplicação da lei	11	3,13%
3	Crime de lavagem de dinheiro	11	3,13%
24	Transparência e propriedade de pessoas jurídicas	11	3,13%
1	Avaliação de riscos e aplicação de abordagem baseada em riscos	9	2,56%
2	Cooperação e coordenação nacional	9	2,56%
27	Poderes dos supervisores	7	1,99%
37	Assistência jurídica mútua	6	1,71%
8	Organizações sem fins lucrativos	6	1,71%
15	Novas tecnologias	5	1,42%
12	Pessoas expostas politicamente	5	1,42%
23	APNFDS: outras medidas	5	1,42%
36	Instrumentos internacionais	4	1,14%
32	Transportadores de valores	4	1,14%
40	Outras formas de cooperação internacional	4	1,14%
5	Crime de financiamento do terrorismo	4	1,14%
22	APNFDS: devida diligência ao cliente	3	0,85%
10	Devida diligência ao cliente	3	0,85%
28	Regulação e supervisão das APNFDS	3	0,85%
6	Sanções financeiras específicas relativas ao terrorismo e ao Financiamento do terrorismo	3	0,85%
29	Unidades de inteligência financeira	3	0,85%
26	Regulação e supervisão de instituições financeiras	3	0,85%
11	Manutenção de registros	2	0,57%

9	Leis de sigilo bancário	1	0,28%
20	Comunicação de operações suspeitas	1	0,28%
35	Sanções	1	0,28%
38	Assistência jurídica mútua: congelamento e confisco	0	0,00%
18	Controles internos e filiais e subsidiárias estrangeiras	0	0,00%
13	Correspondente bancário	0	0,00%
39	Extradição	0	0,00%
34	Orientações de retroalimentação (<i>feedback</i>)	0	0,00%
19	Países de alto risco	0	0,00%
17	Recursos a terceiros	0	0,00%
21	Revelação (<i>tipping-off</i>) e confidencialidade	0	0,00%
7	Sanções financeiras específicas relativas à proliferação	0	0,00%
14	Serviços de transferência de dinheiro/valores	0	0,00%
16	Transferências eletrônicas	0	0,00%
25	Transparência e propriedade de outras estruturas jurídicas	0	0,00%

Fonte: APÊNDICE A

Conforme descrito na Tabela 3, foi possível identificar em 229 (65,24%) metas e ações da Enccla correlação com 25 temáticas das recomendações do GAFI. Nas demais 122 (34,76%) ações ou metas não se identificou um tema diretamente relacionado, tendo sido utilizada a classificação “não identificado/difuso”, sendo que 80 destas foram desenvolvidas há mais de 10 anos.

Entre as 229 ações e metas com interface com as recomendações do GAFI, identificou-se cinco temáticas de maior recorrência, em relação ao número total de ações desenvolvidas pela Enccla. Um total de 65 (18,51%) ações estão relacionadas à Recomendação 31 - Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei. A recomendação aborda o acesso de autoridades competentes à informação necessária ao curso de investigações de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo. Cita ainda a possibilidade de requisição de informações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e técnicas de investigação.

“Durante o curso de investigações de lavagem de dinheiro, de crimes antecedentes e de financiamento do terrorismo, as autoridades competentes deveriam ter acesso a todos os documentos e informações necessários para as investigações, bem como para as ações penais e outras ações a elas relacionadas. Esses poderes deveriam incluir o poder de adotar medidas compulsórias para a requisição de registros mantidos por instituições financeiras, APNFDs e outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como para a busca de pessoas e propriedades, para a tomada de declarações de testemunhas, e para a busca e obtenção de prova” (GAFI, 2012).

Nesta correlação foram incluídas as ações e metas da Enccla que versaram sobre o acesso e compartilhamento de dados, investigações etc. Demonstra-se que essa temática é a

mais recorrente nas ações desenvolvidas pela Estratégia, justamente porque demonstra a relevância da articulação interinstitucional frente à capacidade do Estado de combater a criminalidade.

Outras 26 ações (7,41%) versaram sobre a Recomendação 4 do GAFI – Confisco e medidas cautelares:

Os países deveriam adotar medidas semelhantes às estabelecidas na Convenção de Viena, na Convenção de Palermo e na Convenção para Supressão do Financiamento do Terrorismo, inclusive medidas legislativas, para permitir que suas autoridades competentes possam congelar ou apreender e confiscar, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé: (a) bens lavados, (b) produtos ou instrumentos usados ou com a intenção de que fossem usados em crimes de lavagem de dinheiro ou crimes antecedentes, (c) bens que sejam produtos, ou que tenham sido usados, ou com a intenção de que fossem usados ou alocados para uso no financiamento do terrorismo, de atos ou de organizações terroristas, ou (d) bens de valor equivalente (GAFI, 2012).

A temática do confisco e medidas cautelares já foi objeto de diversas discussões no âmbito da Enccla, especialmente, devido à ausência de legislação específica. Com recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019 e pela Lei nº 13.886/2019, quanto à gestão de ativos apreendidos em processos criminais, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem atuado para viabilizar a alienação antecipada de bens, realizando diversos de leilões e promovendo a evolução da gestão de bens apreendidos e a efetiva recuperação de ativos para o país.

Outro tema abordado por 14 ações (3,99%) da Enccla versa sobre a Recomendação 33 – Estatísticas. O GAFI orienta que:

“Os países deveriam manter estatísticas abrangentes a respeito de assuntos relevantes para a efetividade e eficiência de seus sistemas PLD/CFT. Deveriam estar incluídas estatísticas a respeito das COS recebidas e disseminadas; investigações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, processos e condenações, bens bloqueados, apreendidos e confiscados, assistência jurídica mútua ou outros pedidos de cooperação internacional” (GAFI, 2012).

A relevância da discussão da temática no âmbito da Enccla foi reforçada na Avaliação Nacional de Riscos 2021 (ANR), uma das áreas consideradas críticas e avaliada como as de maior nível de risco foi justamente a de “Estatísticas – Aprimorar os sistemas estatísticos, em especial aqueles voltados ao controle e acompanhamento de bens apreendidos (confisco)” (Brasil, 2021, p. 89-90). Observa-se que ainda há dificuldades do Brasil na coleta e extração de

dados das diferentes etapas do processo criminal, desde a investigação, processos, condenação, apreensão e confiscos, correlacionando-as ao crime de lavagem de dinheiro. Há ainda uma grande diferença entre a produção de bases de dados nas esferas federal e estadual. Esse tem sido um dos desafios do país e a Enccla tem atuado, ao longo dos anos, no intuito de estimular melhorias:

“Cabe salientar algumas oportunidades de melhorias gerais em itens vinculados com as estatísticas, dada a dificuldade para obtenção e atualização dos dados relativos a diferentes etapas do processo, em especial diante da inexistência de dados estatísticos de condenação (Poder Judiciário) atrelados aos dados estatísticos de indiciamento (PF e Ministério Público)” (BRASIL, 2021, p. 74).

A Recomendação 30 - Responsabilidades das autoridades de investigação e de aplicação da lei versa sobre a garantia de investigações financeiras pelas autoridades competentes e teve correlação com 11 (3,13%) das ações e metas da Enccla.

“Deveriam existir autoridades de aplicação da lei designadas que tenham a responsabilidade de garantir que a lavagem de dinheiro, crimes antecedentes e o financiamento do terrorismo sejam adequadamente investigados por meio da condução de uma investigação financeira. Os países também deveriam designar uma ou mais autoridades competentes para identificar, rastrear e iniciar o bloqueio e apreensão de bens que sejam ou possam vir a ser objetos de confisco” (GAFI, 2012, p. 154).

A Recomendação 3 – Crime de lavagem de dinheiro também foi correlacionada diretamente a 11 (3,13%) das ações e metas da Estratégia. Para o GAFI a recomendação versa especialmente sobre o rol de crimes antecedentes: “Os países deveriam criminalizar a lavagem de dinheiro com base na Convenção de Viena e na Convenção de Palermo. Os países deveriam aplicar o crime de lavagem de dinheiro a todos os crimes graves, de maneira a incluir a maior quantidade possível de crimes antecedentes” (GAFI, 2012).

Destaca-se que as discussões que prévias à aprovação da Lei nº 12.683/2012, que alterou a Lei nº 9.613/1998, excluindo o rol de crimes antecedentes, importante medida para o cumprimento técnico das recomendações do GAFI, inclusive com a elaboração de projetos de Lei, se deu no âmbito da Enccla, sendo um de seus mais relevantes resultados, visto o impacto desta medida para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro no país.

Outro tema que permaneceu como recorrente também foi o da recomendação 24 – Transparência e propriedade da pessoa jurídica. Esta recomendação aborda a identificação de beneficiários finais de empresas ou sociedades, no intuito de prevenir o uso indevido de pessoas

jurídicas para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Ao longo dos anos, 11 (3,13%) ações e metas da Enccla se dedicaram a esta temática. Aumentar a transparência e disponibilidade das informações sobre propriedade de pessoas jurídicas e de outras estruturas jurídicas (GAFI, 2012) é considerada uma das medidas essenciais a um país para combater a lavagem de dinheiro. Uma das vulnerabilidades identificadas na Avaliação Nacional de Riscos do Brasil foi:

"(...) a utilização de empresas de fachada para facilitar ou viabilizar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Igualmente, conforme vimos, as vulnerabilidades vinculadas com a ausência de obtenção do beneficiário final aparecem associadas na avaliação setorial da CVM, em relação a investidores não residentes no país" (Brasil, 2021, p. 83).

Em seguida, as temáticas das recomendações do GAFI mais abordadas em relação às 351 metas e ações desenvolvidas pela Enccla foram a da Recomendação 1 - Avaliação de riscos e aplicação de abordagem baseada em riscos e a Recomendação 2 - Cooperação e Coordenação Nacional, cada uma com 9 (2,56%) ações ou metas desenvolvidas.

A temática da Recomendação 1 versa sobre a identificação dos riscos internos dos países, quanto à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

"Os países devem identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para o país, e tomar medidas, inclusive designando uma autoridade ou mecanismo para coordenar as ações de avaliação de riscos, e aplicar recursos com o objetivo de garantir que os riscos sejam efetivamente mitigados" (GAFI, 2012).

Destaca-se que após diversos estudos sobre a temática no âmbito da Enccla, por intermédio do foi publicado o Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (GTANR). Tal grupo é formado por representantes do COAF, coordenador, do Banco Central do Brasil (BCB) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A primeira avaliação nacional de riscos do país foi publicada em julho de 2021:

Compõem a metodologia da ANR processos, ferramentas, questionários, métricas e critérios de consolidação, estruturas de fluxos de informação, estruturas de papéis e responsabilidades. Ademais, foram produzidos diversos documentos intermediários para compreensão, explanação e construção propriamente dita de toda a estrutura de avaliação de riscos sob a ótica da LD/FTP (Brasil, 2021, p.11).

A ANR considerou ainda que, antes do país elaborar sua primeira avaliação de riscos, publicada em 2021, a Enccla, por se tratar de uma rede de articulação para a melhoria do combate à corrupção e à lavagem atuou de forma bastante relevante para o cumprimento da Recomendação 2 - Cooperação e Coordenação Nacional:

“(...) para o fortalecimento contínuo e progressivo da luta contra a LD/FTP e seus crimes antecedentes no Brasil, um dos elementos mais importantes vem sendo a cooperação entre órgãos e entidades competentes no que diz respeito à detecção, prevenção e punição aos referidos delitos, o que permite a troca de informações e experiências em nível nacional acerca dos principais riscos e vulnerabilidades enfrentados pelo país, além de ações concretas para abordá-los. Nesse sentido, é importante marcar que o Brasil conta, desde 2003, com um robusto mecanismo de coordenação e tratamento de riscos e vulnerabilidades entre entes públicos e privados destinado ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro: a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla)” (Brasil, 2021, p. 6).

Infer-se pela Tabela 3, as demais Recomendações (R.) do GAFI com as quais foi possível estabelecer uma correlação com as temáticas de ações e metas da Enccla foram: R.27 - Poderes dos Supervisores (7; 1,99%); R.37 - Assistência Jurídica Mútua (6; 1,71%); R.8 - Organizações sem Fins Lucrativos (6; 1,71%); R.15 - Novas Tecnologias (5; 1,42%); R.12 - Pessoas Expostas Politicamente (5; 1,42%); R.23 APNFDs: outras medidas (5; 1,42%); R.36 - Instrumentos Internacionais (4; 1,14%); R.32 - Transportadores de Valores (4; 1,14%); R.40 - Outras Formas de Cooperação Internacional (4; 1,14%); R.5 - Crime de Financiamento do Terrorismo (4; 1,14%); R.22 - APNFDs: devida diligência ao cliente (3; 0,85%); R.10 - Devida Diligência ao Cliente (3; 0,85%); R.28 - Regulação e Supervisão das APNFDs (3; 0,85%); R.6 - Sanções Financeiras Relativas ao Terrorismo e ao Financiamento do Terrorismo (3; 0,85%); R.29 - Unidades de Inteligência Financeira (3; 0,85%); R. 26 - Regulação e Supervisão de Instituições Financeiras (3; 0,85%); R.11 - Manutenção de Registros (2; 0,57%); R.9 - Leis de Sigilo Bancário (1; 0,28%); R.20 - Comunicação de Operações Suspeitas (1; 0,28%); e R.35 - Sanções (1; 0,28%).

Observa-se, portanto, que das 40 recomendações do GAFI, 12 não foram abordadas diretamente em ações ou metas já desenvolvidas pela da Enccla – ou foram abordadas de forma difusa, transversal –, a saber: R.7 - Sanções Financeiras Específicas Relativas a Proliferação; R.13 - Correspondente Bancário; R.14 - Serviços de Transferência de Dinheiro/Valores; R.16 - Transferências Eletrônicas; R.17 - Recurso a Terceiros; R.18 - Controles Internos e Filiais e Subsidiárias Estrangeiras; R.19 - Países de alto risco; R.21 - Revelação (*Tipping-off*) e

Confidencialidade; R.25 - R. Transparência e Propriedade de Outras Estruturas Jurídicas; R.34 - Orientações de Retroalimentação (*Feedback*); R.38 - Assistência Jurídica Mútua: Congelamento e Confisco; e R.39 - Extradicação.

4.2 Correlação entre ações e metas Enccla e os 25 temas do Painel de Recomendações Internacionais da Controladoria-Geral da União (CGU)

A análise a seguir abordou a correlação das temáticas centrais das 351 ações e metas desenvolvidas pela Enccla com os temas das recomendações ao Brasil de combate à corrupção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC); da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); e da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), a partir da segmentação utilizada pelo Painel de Recomendações Internacionais da Controladoria-Geral da União (CGU) que aglutina as 281 recomendações das referidas Convenções ao Brasil em 25 temas, foi possível identificar as principais temáticas abordadas pela Enccla.

Para realização deste estudo foi consultada a Assessoria para Assuntos Internacionais da CGU, área finalística responsável pela elaboração do Painel de Recomendações Internacionais, a qual informou que a divisão temática se deu a partir conteúdo de cada recomendação, considerando a necessidade de se estabelecer filtros para o referido painel, a partir da relação entre órgãos afetos e divisões entre tipo de medida demandada para cumprimento da recomendação e temas:

“Assim, os 25 temas relacionados foram pensados internamente, como forma de facilitar a filtragem no futuro, oferecendo uma categorização dinâmica e acessível ao público, e de modo a refletir, na medida do possível, os temas que são tratados em cada dispositivo das convenções. Em poucas palavras: a subdivisão por temas foi pensada e validada internamente na CGU, a partir do conteúdo das recomendações e dos artigos relacionados nas Convenções, visando a uma padronização mínima e buscando facilitar o acesso e visualização no painel” (COSMO, 2022).

As recomendações se dão a partir de rodadas de avaliações periódicas pelo mecanismo de avaliação de cada foro. Por exemplo, no caso da UNCAC, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime é o responsável pela avaliação da implementação da Convenção no Brasil. Em 2022, ocorre o segundo ciclo de revisão da Convenção no Brasil, com a visita *in loco* dos avaliadores.

Ressalta-se que as recomendações são direcionadas a um ou mais órgãos cujas competências regimentais são afetas à matéria tratada. Portanto, as recomendações possuem destinatários específicos, não sendo a Enccla foro destinado a esse propósito. No entanto, como as temáticas de combate à corrupção são abrangentes, este trabalho se destinou averiguar quais temas das recomendações de foros de combate à corrupção também foram temas de ações e metas da Enccla. Os textos na íntegra das próprias recomendações não foram escopo desta análise, que se restringiu ao Painel de Recomendações Internacionais da CGU.

Tabela 4 – Correlação entre as temáticas das recomendações do GAFI e as ações e metas da Enccla – Brasil - 2022.

Tema painel CGU	Quantidade de Ações Enccla	%
Sanções e penas	29	8,26%
Lavagem de dinheiro	16	4,56%
Licitações e contratos	11	3,13%
Cooperação internacional	8	2,28%
Transparência	8	2,28%
Integridade privada	6	1,71%
Enriquecimento ilícito	6	1,71%
Participação social	5	1,42%
Integridade pública	5	1,42%
Proteção ao denunciante	4	1,14%
Convênios e contratos de repasse	4	1,14%
Cargos públicos	3	0,85%
Suborno transnacional	3	0,85%
Fortalecimento institucional	2	0,57%
Cooperação jurídica internacional	2	0,57%
Conflito de interesses	2	0,57%
Acesso à informação	1	0,28%
Responsabilização de pessoa jurídica	1	0,28%
Foro privilegiado	1	0,28%
Cooperação interinstitucional	1	0,28%
Responsabilização penal de pessoa jurídica	0	0,00%
Contabilidade e auditoria	0	0,00%
Apropriação indébita	0	0,00%
Suborno no setor privado	0	0,00%
Tráfico de influência	0	0,00%

Fonte: APÊNDICE A

Entre as 351 ações e metas da Enccla, em 118 (33,62%) destas foi identificada correlação com os 25 temas das recomendações internacionais, conforme segmentação do

Painel da CGU. Nas demais 233 (66,38%) ações ou metas da Estratégia não se identificou um tema diretamente relacionado, tendo sido utilizada a classificação “não identificado/difuso”.

Na correlação aqui tratada, conforme a Tabela 4, o tema que aglutinou maior quantidade de ações e metas da Enccla com correlação foi o de Sanções e Penas, com 29 (8,26%) ações e metas desenvolvidas. Na Tabela 2, observa-se, segundo o Painel de Recomendações Internacionais da CGU, esse tema aglutina 21 recomendações, sendo 8 da UNCAC; 12 da OEA; e 1 da OCDE. Destas, até o mês de maio de 2022, havia 11 cumpridas, 6 parcialmente cumpridas, 3 não cumpridas e 1 em acompanhamento. Versam sobre fortalecimento institucional, medidas normativas e produção de dados. Os órgãos responsáveis pela implementação de tais recomendações são: Controladoria-Geral da União (CGU); Ministério Público Federal (MPF); Polícia Federal; Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Congresso Nacional (no caso da necessidade de aperfeiçoamento legislativo).

O segundo tema do Painel mais abordado pela Enccla foi o de Lavagem de Dinheiro com 16 (4,56%) ações e metas correlacionadas. O tema está relacionado a cinco recomendações, a saber: 1 da UNCAC, já cumprida e 4 da OCDE, cujo *status* é de 3 cumpridas e 1 não cumprida. São responsáveis pela implementação das medidas propostas: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério Público Federal, Poder Judiciário, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); CGU, Conselho de Classe Profissional, Ministério da Economia e Tribunal de Contas da União (TCU). As recomendações versavam sobre guias e capacitações, medidas normativas e produção de dados.

Abordagens sobre o combate à corrupção a partir de Licitações e contratos foi o terceiro tema com maior correlação entre as ações e metas da Enccla e as recomendações de foros internacionais. Na Tabela 4, observa-se que nessa temática houve 11 (3,13%) ações e metas que estavam correlacionadas com 40 recomendações da 1 da UNCAC; 36 da OEA; e 3 da OCDE. Dessas 40 recomendações 21 estão cumpridas; 7 parcialmente cumpridas; 7 não cumpridas e 5 em acompanhamento. Versam sobre adequação de procedimentos; guias e capacitação e medidas normativas e são destinadas ao Congresso Nacional, Poder Judiciário, CGU, Ministério da Economia, Ministério Público Federal.

Cooperação Internacional foi tema de 8 ações e metas da Enccla com correlação temática a 2 recomendações da OEA, sendo uma cumprida e outra parcialmente cumprida e que foram direcionadas à CGU, MJSP, MPF e Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Outras 8 (2,27%) ações e metas da Enccla estão relacionadas ao tema Transparência do Painel da CGU, que conta com 4 recomendações da OEA e que se encontram cumpridas, conforme Tabela 2.

Lista-se abaixo as demais temáticas do Painel de recomendações em que foi possível correlacionar a metas e ações da Enccla: Integridade Privada (6; 1.71%); Enriquecimento Ilícito (6; 1.71%); Participação Social (5; 1.42%); Integridade Pública (5; 1.42%); Proteção ao Denunciante (4; 1.14%); Convênios e Contratos de Repasse (4; 1.14%); Cargos Públicos (3; 0.85%); Suborno Transnacional (3; 0.85%); Fortalecimento Institucional (2; 0.57%); Cooperação Jurídica Internacional (2; 0.57%); Conflito de Interesses (2; 0.57%); Acesso à Informação (1; 0.28%); Responsabilização de Pessoa Jurídica (1; 0.28%); Foro Privilegiado (1; 0.28%); e Cooperação Interinstitucional (1; 0.28%).

Pela Tabela 4 é possível identificar que em 5 temas, do total de 25 do Painel da CGU, não se identificou correlação direta com ações e metas já desenvolvidas pela Enccla, a saber: Responsabilização Penal de Pessoa Jurídica; Contabilidade e Auditoria; Apropriação Indébita; Suborno no Setor Privado; e Tráfico de Influência.

4.3 Principais tipos de resultados alcançados pelas Ações da Enccla relacionadas no estudo e possíveis lacunas

Considerando-se o total de 351 ações e metas já desenvolvidas pela Enccla, 72 relacionadas às recomendações do GAFI e 34 correlacionadas às recomendações dos foros internacionais de combate à corrupção tiveram como principal resultado a elaboração, proposição ou análise de projetos de lei ou propostas normativas. Isso sinaliza que um dos fortes compromissos da Estratégia é com a melhoria do arcabouço normativo-legal de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro do país.

No entanto, conforme APÊNDICE A, 63 ações e metas não foram identificadas como relacionadas diretamente a nenhuma das recomendações do GAFI ou de recomendações de foros de combate à corrupção, sendo que 58 foram realizadas há mais de 10 anos. Dentre estas destacam-se ações que tiveram por objeto o acompanhamento de projetos de lei já em trâmite no Congresso Nacional; questões de gestão interna da própria Estratégia; análise de tipologias lavagem de dinheiro em segmentos muito específicos, tal como futebol ou comércio de semoventes. Outro tema relevante e não relacionado às recomendações do estudo foi a fraude documental, base para os crimes de lavagem de dinheiro; estudo e diagnósticos sobre atuação

de organizações criminosas e lavagem de dinheiro; acompanhamento da instalação de laboratórios de tecnologia contra lavagem de dinheiro; ou capacitação de agentes públicos.

Uma ressalva do estudo é que muitas ações trataram de temas das recomendações tanto do GAFI quanto das Convenções de combate à corrupção, porém, de forma difusa ou transversal, tendo-se optado, nesses casos, por não as correlacionar a uma temática específica. Da mesma maneira, algumas ações estiveram relacionadas a mais de uma temática de foro internacional, mas optou-se, nesta análise, por correlacioná-las a apenas uma delas, neste estudo considerada como a principal.

Em relação às recomendações do GAFI observa-se que as muitas ações desenvolvidas pela Enccla, ao longo de suas quase duas décadas, estiveram bastante vocacionadas a implementar medidas que fizessem cumprir tanto as recomendações do foro, quanto corrigir eventuais deficiências relatadas no Relatório de Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI.⁸ No relatório de 2010 a Estratégia foi nominalmente citada 70 vezes no documento. Isso evidencia de que um dos objetivos da Enccla é o de acompanhar as avaliações e o processo de acompanhamento das deficiências identificadas, após a conclusão do processo de avaliação mútua, na tentativa de implementar correções e melhorias no sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do país.

Da mesma maneira, a Estratégia foi citada 22 vezes na Resposta do Brasil ao questionário de avaliação referente ao primeiro ciclo de avaliação da UNCAC⁹, realizado em 2010, o que demonstra que a Enccla é também bastante relevante em sua atuação frente à implementação de medidas de combate à corrupção.

É interessante destacar que a atuação da Enccla no tocante ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro já foi inclusive reconhecida por tais foros.

“A propósito da ENCCLA, vale ressaltar que a estratégia foi reconhecida pelas Nações Unidas como boa prática brasileira, exitosa em instrumentalizar políticas de enfrentamento à corrupção, o que contribui para uma boa avaliação sobre a forma como o País implementa o artigo 36 da UNCAC. A boa avaliação sobre a ENCCLA também foi destacada pelo Grupo de Ação

⁸ Mutual Evaluation Report of Brazil, 2010, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

⁹ Questionário Avaliativo 1º Ciclo (1ª Versão) – UNCAC em 2010, disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-onu/arquivos/brasil-questionario-avaliativo-1-ciclo>

Financeira Internacional (GAFI), grupo intergovernamental que desenvolve os padrões internacionais de enfrentamento à lavagem de dinheiro (SAADI e MACHADO, 2017).

Em relação à Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, em apenas dois relatórios do total de quatro rodadas de avaliação do Brasil, foram identificadas cinco e seis citações à Enccla e mais transversais, menos relacionadas de forma direta com a implementação das recomendações da Convenção¹⁰.

Quanto à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, nas três rodadas de avaliação a Enccla foi citada 13 vezes no relatório da 2ª fase de avaliação e outras duas vezes no relatório da 3ª fase de avaliação.¹¹

A Enccla é mencionada ainda como mecanismo de coordenação nacional, referente à recomendação 2 do GAFI, explicitado pela Avaliação Nacional de Riscos do Brasil, 2021, para mitigação dos riscos e

Cabe também destacar o papel que a Enccla exerce nos debates internos e na implementação das recomendações dos organismos internacionais que combatem a corrupção e a lavagem de dinheiro. Considerados os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, que muitas vezes perpassam as atividades de diversos atores, a Enccla se configura no ambiente de integração e articulação institucional adequado para verificar o andamento das ações de cada segmento do governo acerca da implementação das recomendações internacionais (BRASIL,2021,p.7).

Essa análise, portanto, se mostra bastante aderente no que tange à correlação realizada das temáticas das ações da Enccla com as recomendações dos foros internacionais de combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

5 CONCLUSÃO

Os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e internalizados no ordenamento jurídico pátrio exigem do país o contínuo aprimoramento de boas práticas internas de prevenção, detecção e punição à corrupção e à lavagem de dinheiro. Tais práticas constituem, portanto, condição indispensável para o atendimento das normas e recomendações emanadas

¹⁰ CGU. Avaliação do Brasil. Convenção da OEA. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-oea/mecanismo-de-avaliacao/avaliacao-do-brasil>

¹¹ CGU. Avaliação do Brasil. Convenção da OCDE. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-ocde/mecanismo-de-avaliacao>.

dos principais foros internacionais. Esse, certamente, é um dos objetivos da Enccla, que motivaram a realização desta análise.

É interessante observar a real aderência das temáticas tratadas pela Enccla com as temáticas das recomendações internacionais. Esse fator é muito relevante pois a Enccla constitui-se em uma estratégia nacional e, da mesma forma, as recomendações dos foros de combate à corrupção, descritas aqui pelas temáticas do Painel de Recomendações Internacionais da CGU, são de fato direcionadas ao país, a partir de deficiências identificadas durante as avaliações dos mecanismos de implementação de tais Convenções. No entanto, as recomendações são direcionadas, muitas vezes, a um órgão específico. Por esse motivo, a Enccla não atuará diretamente em tal medida, uma vez que atua de forma interinstitucional.

Em relação às recomendações do GAFI contra à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, são de fato mais amplas e destinadas a todos os países membros do foro. Mesmo assim, devido à relevância da implementação de tais recomendações, a Enccla, desde sua criação, auxiliou o país na implementação de tais medidas e, da mesma forma, na efetivação da Lei nº 9.613/1998.

O estudo se propôs realizar a análise da correlação entre temáticas das ações e metas desenvolvidas pela Enccla e as temáticas das recomendações dos principais foros internacionais relacionados ao combate à lavagem de dinheiro e à corrupção: GAFI, UNCAC, OEA e OCDE.

Considera-se, portanto, que as hipóteses do estudo foram confirmadas parcialmente, posto que não foi possível realizar a correlação entre todas as temáticas elencadas. Porém, é necessário ressaltar que foi a primeira vez que se analisou a correlação entre as temáticas da Enccla e as temáticas dos foros internacionais. Acredita-se que o estudo iniciou uma abordagem que poderá ser aprofundada futuramente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIASOLI, Roberto. **Enccla**: um exemplo de união. *In* BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional. ENCCLA: estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Ed. Comemorativa – Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 58.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Painel de Recomendações Internacionais**. Disponível em <http://paineis.cgu.gov.br/recomendacoesinternacionais/index.htm>, acesso em 1º mar. 2022.

_____. Comitê Interministerial de Combate à Corrupção. **Plano Anticorrupção para o período entre 2020 e 2025**. Brasília, dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao/plano-anticorruptcao.pdf>, acesso em: 1º mar. 2022.

_____. **Decreto nº 3.678**, de 30 de novembro de 2000. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3678.htm, acesso em 1º mar. 2022.

_____. **Decreto nº 4.410**, de 7 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1º, inciso "c". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm, acesso em 1º mar. 2022.

_____. **Decreto nº 5.687**, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm, acesso em 1º mar. 2022.

_____. **Decreto nº 8.668**, de 11 de fevereiro de 2016. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, aloca funções de confiança e dispõe sobre cargos em comissão e Funções Comissionadas Técnicas mantidos temporariamente na Defensoria Pública da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8668.htm#art10, acesso em 17 de jun. 2022.

_____. **Decreto nº 9.755**, de 11 de abril de 2019. Institui o Comitê Interministerial de Combate à Corrupção. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9755.htm, acesso em 1º mar 2022.

_____. **Decreto nº 11.102**, de 23 de junho de 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11102.htm, acesso em: 1º set. 2022.

_____. **Decreto nº 11.103**, de 24 de junho de 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11103.htm, acesso em: 1º set. 2022.

_____. Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa. **Avaliação Nacional de Riscos Brasil 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/view, acesso em: 30 abr. 2022.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional. **ENCCLA: estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado**. Ed.

Comemorativa – Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/biblioteca/livro-enccla-10-anos/livro-enccla-10-anos>, acesso em 1º mar 2022.

CHAGAS, Cláudia. **Enccla** – a integração necessária. *In* BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional. ENCCLA: estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Ed. Comemorativa – Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 44-45.

COSMO, Elizabeth. **Painel de Recomendações Internacionais - solicita informações**. Mensagem pessoal recebida por: beatriz.amaro@mj.gov.br, em 25.04.2022.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Penso Editora, 2021.

FATF/GAFI. Financial Action Task Force on Money Laundering: **Report**. 1990. Disponível em: <https://www.fatfgafi.org/publications/fatfgeneral/documents/firstfatfreportontheextentandnatureofthemoneylaunderingprocessandfatfrecommendationstocombatmoneylaundering.html>. Acesso em 05 mar. 2022.

_____. Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação: **As Recomendações do GAFI**. Fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2022.

_____. **Mutual Evaluation Report of Brazil**. 2010. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>. Acesso em 21 mai. 2022.

HAGE SOBRINHO, Jorge. **A articulação interinstitucional como instrumento fundamental de combate à corrupção**. *In* BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça.

Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional. ENCCLA: estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Ed. Comemorativa – Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 11.

HAYASHI, Felipe Eduardo Hideo. **Corrupção: combate transnacional, compliance e investigação criminal.** Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2015, p. 103.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LEAL, Rogério Gesta; NOTARI, Márcio Bonini. **O Crime de Lavagem de Dinheiro no Âmbito da Convenção da OCDE e as Políticas Públicas de Combate à Corrupção.** Revista do Direito Público, Londrina. v. 10, n. 2, p. 187-206, mai/ago. 2015.

MADRUGA, Antenor. **Origens da ENCCLA.** In BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional. ENCCLA: estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Ed. Comemorativa – Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 34-35.

MURATA, A. M. L. K. A Enccla como política pública: prevenção e repressão à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Duc In Altum - Cadernos de Direito, [S. l.],** v. 13, n. 29, 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1472>. Acesso em: 6 de mar de 2022.

OLIVEIRA, Silvia Amélia Fonseca de. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA - Ingressando em seu 15º ano com resultados de destaque, a ENCCLA tem mostrado o valor da integração na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro. DRCI. **Cooperação em Pauta,** Brasília, nº 34, dez. 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protacao/lavagem-de-dinheiro/institucional2/publicacoes/cooperacao-em-pauta/cooperacao-em-pauta-n34>, acesso em: 1º mai 2022.

OLIVEIRA, Silvia Amélia Fonseca de. **A cooperação internacional no combate à criminalidade organizada transnacional na América do Sul**: reflexões para incrementar a sua efetividade. 2020. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/972>, acesso em 1º mai 2022.

QUEIROZ, Fabiana Vieira de. **Enfrentamento à corrupção**: participação social na estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (ENCCLA). 2019, p. 80.

ROCHA, Leonino Gomes. **Redes Interorganizacionais no Enfrentamento à Corrupção**: um Estudo da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. 2020.

SAADI, Ricardo Andrade; MACHADO, Diogo de Oliveira. Os valores da corrupção: administração de bens apreendidos e confiscados. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 2, p. 484-519, 2017.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Willis Pereira. **Estratégia consensual**. In BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional. ENCCLA: estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Ed. Comemorativa – Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 80.

SUXBERGER, Antonio; PASIANI, Rochelle Pastana Ribeiro. O Papel Da Inteligência Financeira na Persecução Dos Crimes De Lavagem De Dinheiro E Ilícitos Relacionados (The Role of Financial Intelligence in the Persecution of Money Laundering and Related Felonies). **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, 2018, p. 290-318.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Biblioteca Universitária. **Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos**: TCCs, monografias, dissertações e teses. 3. Ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/11017>. Acesso em: 20 fev. 2022.

UNODC. **United Nations Convention Against Corruption**. Nova York, 2004. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/Publications/Convention/08-50026_E.pdf, acesso em: 22 abril 2022.

_____. **United Nations Convention Against Corruption Brazil - First Cycle of Review**. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-onu/arquivos/brasil-questionario-avaliativo-1-ciclo>, acesso em: 21 mai 2022.

_____. **Escritório de ligação e parceria no Brasil**, 2022. Disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/index.html>, acesso em: 22 abril 2022.

APÊNDICE A – Ações da Enccla e correlações realizadas no estudo

Ano	Número	Ação/Meta	Envolve proposta normativa?	Órgão Coordenador	Correlação Temas 40 Recomendações GAFI	Correlação Temas Recomendações UNCAC, OEA, OCDE - Painel CGU
2022	1	Criar mecanismos para o compartilhamento direto e contínuo de bancos de dados, em ambiente seguro, entre os atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em continuidade à Ação 01/2021	Em andamento	CONCPC	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2022	2	Diagnosticar os desafios e propor medidas para o aperfeiçoamento dos requisitos de identificação do beneficiário final de acordo com a Recomendação 24 do GAFI – Transparência e Propriedade da Pessoa Jurídica.	Em andamento	ABIN, COAF	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso
2022	3	Aprimorar a supervisão em matéria de PLD/FT na atividade de mineração e de comércio de metais e pedras preciosas, com proposta de estabelecimento de um marco regulatório para disciplinar a aplicação dos deveres dispostos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no setor.	Em andamento	COAF	Regulação e Supervisão das APNFDs	Lavagem de Dinheiro
2022	4	Identificar os desafios e propor medidas para aperfeiçoar o controle de transporte transfronteiriço de valores de acordo com a Recomendação 32 do GAFI - Transportadores de Valores.	Em andamento	COAF, RFB	Transportadores de Valores	Não identificado/difuso
2022	5	Compreender, no âmbito das Organizações da Sociedade Civil (OSC), os segmentos e atividades de maior risco ao financiamento do terrorismo e propor medidas para sua mitigação.	Em andamento	DRCI, PF	Organizações sem Fins Lucrativos	Não identificado/difuso
2022	6	Consolidar as estatísticas nacionais relativas a investigações, processos e condenações, apreensões e confiscos, vinculados aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e delitos antecedentes.	Em andamento	COAF, DRCI	Estatísticas	Sanções e Penas
2022	7	Acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização dos metadados construídos no curso da Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Em andamento	ATRICON, CD	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos

2022	8	Propor medidas para aprimorar a coordenação e resposta das autoridades competentes à lavagem de dinheiro associada às pirâmides financeiras e esquemas "Ponzi".	Em andamento	CVM, PF	Não identificado/difuso	Lavagem de Dinheiro
2022	9	Aprofundar os estudos sobre os riscos de lavagem de dinheiro associados a estruturas societárias offshore e arranjos para alocação de patrimônio constituídos no exterior, especialmente em paraísos fiscais.	Em andamento	AJUFE, PF	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Lavagem de Dinheiro
2022	10	Aprofundar a compreensão da correlação de crimes ambientais com corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, identificando vulnerabilidades de informações, sistemas, procedimentos, regulação, dentre outros.	Em andamento	CVM, MPF	Regulação e Supervisão das APNFDs	Não identificado/difuso
2022	11	Propor medidas para fortalecer o enfrentamento da corrupção privada.	NÃO	AGU, MPT	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Integridade Privada;
2021	1	Criar mecanismos para o compartilhamento direto e contínuo de bancos de dados, em ambiente seguro, entre os atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.	NÃO	CNJ, CNMP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2021	2	Examinar os riscos de lavagem de dinheiro com o uso de novos modelos de Arranjos e Instituições de Pagamentos (AIP) em segmentos regulados.	NÃO	BCB, PF	Novas Tecnologias	Não identificado/difuso
2021	3	Aprimorar a normatização, os mecanismos de rastreabilidade e a fiscalização da cadeia produtiva do ouro, no intuito de integrar a atuação dos órgãos intervenientes e mitigar os riscos de uso do comércio desse metal para lavagem de dinheiro.	NÃO	PF, RFB	Regulação e Supervisão das APNFDs	Não identificado/difuso
2021	4	Avaliação e acompanhamento da proposta da Câmara dos Deputados decorrente do Ato do Presidente de 08.09.2020 que Institui Comissão de Juristas responsável por elaboração de anteprojeto de reforma da Lei nº 9.613/1998 e do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal – LGPD-Penal.	NÃO	AJUFE, MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Lavagem de Dinheiro
2021	5	Aprofundar os estudos sobre a temática do financiamento do terrorismo (FT), apresentando levantamento de boas práticas relacionadas a prevenção, detecção, investigação e repressão do delito.	NÃO	DRCI	Crime de Financiamento do Terrorismo	Não identificado/difuso

2021	6	Manter a efetiva articulação entre os órgãos e entidades que estarão envolvidos no processo de avaliação mútua do Brasil pelo GAFI, buscando melhor preparação do País para acompanhar todo o processo de avaliação.	NÃO	COAF	Estatísticas	Sanções e Penas
2021	7	Padronização do formato das publicações de atos envolvendo licitações/dispensas e contratos e possibilidades de uso das informações.	NÃO	ATRICON, TCU	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Licitações e Contratos
2021	8	Big data e inteligência artificial: usos voltados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	NÃO	AGU, PF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2021	9	Consolidar e difundir o Programa Nacional de Prevenção a Fraude e Corrupção.	NÃO	TCU, OSB	Não identificado/difuso	Integridade Pública
2021	10	Propor medidas para fortalecer o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro relacionadas aos ilícitos ambientais.	SIM	MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2021	11	Propor medidas para fortalecer o enfrentamento à fraude documental.	NÃO	SEPRT/ME	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2020	1	Avaliar a efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT quanto aos Resultados Imediatos 2, 6, 7 e 8 da Metodologia de Avaliação das 40 Recomendações do GAFI	NÃO	AJUFE e MPF; CNJ e CONCP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2020	2	Avaliar a efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT quanto aos Resultados Imediatos 3, 4 e 5 da Metodologia de Avaliação das 40 Recomendações do GAFI	NÃO	BCB e RFB	Poderes dos Supervisores	Não identificado/difuso
2020	3	Avaliar a efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT quanto aos Resultados Imediatos 9, 10 e 11 da Metodologia de Avaliação das 40 Recomendações do GAFI	NÃO	DRCI e PF	Sanções Financeiras Relativas ao Terrorismo E ao Financiamento do Terrorismo	Não identificado/difuso

2020	4	Avaliar o cumprimento técnico das Recomendações do GAFI	NÃO	UIF	Crime de Lavagem de Dinheiro	Lavagem de Dinheiro
2020	5	Aprimorar o sistema vigente de controle de gastos de campanha eleitoral e identificar outras medidas relevantes a evitar/coibir o mau uso de verbas eleitorais	NÃO	CNJ, MPF e PF	Crime de Lavagem de Dinheiro	Não identificado/difuso
2020	6	Aprimorar ferramentas de alienação de ativos apreendidos por força de ordem judicial em procedimento criminal, integrando práticas de gestão entre Polícias, Ministérios Públicos, Advocacias Públicas, Poder Judiciário e Ministério da Justiça e Segurança Pública	NÃO	CNJ e SENAD	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2020	7	Aprimorar os mecanismos de compartilhamento de informações entre órgãos administrativos de fiscalização e controle, e entre estes e os de persecução criminal e improbidade administrativa, com vistas a preservar a segurança jurídica	NÃO	RFB e UIF; PGFN e CVM	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2020	8	Elaborar diagnóstico sobre as possibilidades de uso de tecnologias como <i>blockchain</i> no setor público	NÃO	AGU; BNDES	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2020	9	Elaborar diagnóstico analítico da estrutura de prevenção à corrupção dos órgãos federais, estaduais e municipais	NÃO	TCU; CNMP	Não identificado/difuso	Integridade Pública
2020	10	Elaboração e divulgação de um catálogo/portfólio de oportunidades de capacitação virtual e gratuita para observadores públicos, conselheiros de políticas públicas e servidores públicos, com foco em aspectos ligados à contratação pública e acompanhamento de políticas públicas, bem como adoção de outras iniciativas e instrumentos que estimulem a transparência e o fornecimento de dados abertos	NÃO	TCU e MPT; ATRICON	Não identificado/difuso	Participação Social
2020	11	Fomentar a implementação da transparência ativa por meio da disponibilização on-line, com fácil acesso aos instrumentos referentes aos atos que impliquem a realização de despesas públicas, em âmbito nacional (em todas as esferas federativas), como forma de facilitar o controle social e dificultar a prática de desvio de recursos públicos e corrupção	NÃO	PF; MPF	Não identificado/difuso	Transparência

2019	1	Desenvolver projeto de plataforma digital e outras medidas voltadas à transparência pública, aos dados abertos e à participação social	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Participação Social
2019	2	Criar fluxo de comunicações de casos de suborno transnacional	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Suborno Transnacional
2019	3	Elaborar, publicar e divulgar cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores públicos	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2019	4	Restringir saques em espécie, pagamentos em cheque e transferências a partir de contas destinatárias de recursos públicos	SIM	PF	APNFDs: devida diligência ao cliente	Não identificado/difuso
2019	5	Padronizar procedimentos para acesso das instituições de controle, fiscalização e persecução aos bancos de dados e aos extratos bancários que envolvam recursos públicos	NÃO	MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Integridade Pública
2019	6	Prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro por parte de agentes públicos mediante acompanhamento da evolução patrimonial e dos bens em uso	SIM	PC/SP	Não identificado/difuso	Enriquecimento Ilícito;
2019	7	Propor medida(s) para aprimorar controles ou restrições ao uso, no mercado interno, de dinheiro em espécie, nacional ou estrangeiro, para efeito de prevenção a práticas ilícitas	SIM	COAF e BCB	Devida Diligência ao Cliente	Não identificado/difuso
2019	8	Aprofundar os estudos sobre a utilização de ativos virtuais para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, apresentando (i) levantamento de boas práticas relacionadas com a investigação do delito em diversas esferas; (ii) eventual proposta de adequação normativa em matéria investigativa e de persecução penal;	NÃO	MPF e PGFN	Novas Tecnologias	Não identificado/difuso
2019	9	Mapear os fluxos de trabalho, processos e procedimentos administrativos apuratórios, e outros, que tenham como objetivo ou resultado possível (i) apurar a ocorrência de atos de corrupção; (ii) responsabilizar extrajudicialmente ou permitir a responsabilização judicial dos responsáveis e a efetiva recuperação de ativos	NÃO	AGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Fortalecimento Institucional

2019	10	Realizar diagnóstico sobre a qualidade, abrangência e tempestividade das informações prestadas pelas instituições financeiras às autoridades judiciárias, policiais e ministeriais via Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e sugerir melhorias	NÃO	PF e MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2019	11	Dar continuidade a ação de aperfeiçoamento das Polícias Cíveis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro	NÃO	CONCPC e SENASP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2019	12	Integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção	SIM	CNJ e MPF	APNFDs: outras medidas	Não identificado/difuso
2019	13	Propor alterações normativas e/ou melhoria de controles para evitar a utilização de empresas de fachada para a lavagem de dinheiro e outros ilícitos	NÃO	PF e RFB	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Lavagem de Dinheiro
2019	14	Elaborar diagnóstico sobre a lavagem de dinheiro decorrente de crimes tributários.	NÃO	PGFN e RFB	Crime de Lavagem de Dinheiro	Não identificado/difuso
2018	1	Elaborar e aprovar Plano Nacional de combate a corrupção	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2018	2	Propor aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa	NÃO	AGU e AJUFE	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2018	3	Elaborar diagnóstico e propor medidas visando fortalecer o combate às fraudes nos contratos de gestão da saúde pública	NÃO	MPT	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2018	4	Criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes na administração pública em todos os entes da federação	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Transparência
2018	5	Elaborar propostas de medidas voltadas ao combate a corrupção privada	SIM	MPF	Não identificado/difuso	Integridade Privada;

2018	6	Consolidar a estratégia para fortalecer a Prevenção Primária da Corrupção	NÃO	CNMP e CGU	Não identificado/difuso	Participação Social
2018	7	Implementar medidas de restrição e controle do uso de dinheiro em espécie	SIM	COAF	Devida Diligência ao Cliente	Não identificado/difuso
2018	8	Aprofundar os estudos sobre a utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e eventualmente apresentar propostas para regulamentação e/ou adequações legislativas	SIM	RFB	Novas Tecnologias	Não identificado/difuso
2018	9	Preparar os sistemas de extração de dados estruturados para a geração de dados estatísticos para a Avaliação Nacional de Risco (ANR) e para as avaliações de organismos internacionais	NÃO	BCB e MPF	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2018	10	Fortalecer os marcos normativos da atuação da PREVIC e da SPREV no que se refere a entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	SIM	MPF, PREVIC e SPREV	Poderes dos Supervisores	Não identificado/difuso
2018	11	Aperfeiçoar a atuação das Polícias Cíveis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro	NÃO	CONCPC	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2017	1	Propor normatização para melhoria dos processos de governança e gestão a serem adotados em todos os Poderes e esferas da Federação, com foco no combate à fraude e à corrupção	SIM	TCU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Integridade Pública
2017	2	Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios	NÃO	MTFC (CGU)	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2017	3	Estabelecer diretrizes para atuação coordenada da Advocacia Pública e das estatais com o Ministério Público, os órgãos de controle interno e externo e a Polícia, com vistas à prevenção e ao combate à corrupção	NÃO	AGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2017	4	Definir parâmetros e conceituação de conflito de interesses	NÃO	MTFC (CGU)	Não identificado/difuso	Conflito de Interesses

2017	5	Elaborar um plano-piloto de ação conjunta para atuação dos órgãos da Enccla em setor de risco	NÃO	TCU e MPF	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2017	6	Consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania	NÃO	CNMP e SEGOV/PR	Não identificado/difuso	Participação Social
2017	7	Ampliar o compartilhamento de dados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro	SIM	Rede-LAB	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2017	8	Elaborar diagnóstico sobre a atual conjuntura da utilização de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico	NÃO	BCB	Novas Tecnologias	Não identificado/difuso
2017	9	Criar instrumentos que façam avançar a cooperação jurídica internacional, permitindo a formação de equipes conjuntas de investigação transnacional nas áreas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro	SIM	DRCI	Outras Formas de Cooperação Internacional	Não identificado/difuso
2017	10	Elaborar propostas de implementação de medidas que auxiliem na prevenção de crimes praticados mediante utilização de documentos falsos ou interpostas pessoas	SIM	SPREV/MF e MPF	Crime de Lavagem de Dinheiro	Não identificado/difuso
2017	11	Avançar na integração de estratégias e dos métodos operacionais dos órgãos de Estado de controle visando fortalecer o combate à criminalidade organizada	NÃO	MPF e PF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2016	1	Avaliar a transparência nos poderes Legislativo (3 esferas), Judiciário (esfera Federal e Estadual), Ministério Público (esfera Federal e Estadual) e Tribunais de Contas (esfera Federal, Estadual e Municipal).	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Transparência
2016	2	Fomentar a participação social através de instrumentos de transparência ativa para monitoramento das formas de transferência de recursos federais.	NÃO	SEGES/MP	Não identificado/difuso	Participação Social
2016	3	Criar diretrizes para implantação e efetivo funcionamento dos sistemas estadual e municipal de controle interno.	NÃO	CGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso

2016	4	Elaborar diagnóstico e proposição de aprimoramento do sistema brasileiro de proteção e incentivo ao denunciante e whistleblower.	SIM	AJUFE	Não identificado/difuso	Proteção ao Denunciante
2016	5	Propor a criação de mecanismos que incentivem a adoção de programas de integridade em contratações públicas.	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Integridade Privada;
2016	6	Elaborar diagnóstico dos modelos de atuação na Advocacia Pública, inclusive em parceria com o Ministério Público, relativos à persecução administrativa e judicial cível.	SIM	AGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2016	7	Elaborar estudos sobre a eficácia da persecução penal em face do princípio da obrigatoriedade.	NÃO	DPF MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2016	8	Mapear sistemas de informação e bases de dados úteis para a prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, com vistas a: (i) difusão dos resultados obtidos; (ii) compartilhamento, quando possível; e (iii) interoperabilidade.	NÃO	SEGES/MP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2016	9	Propor formatação institucional para o desenvolvimento da Avaliação Nacional de Riscos (ANR) relacionados à lavagem de dinheiro e finalizar a adequação da metodologia ARENA, para validação.	SIM	COAF	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2016	10	Realizar exercício de autoavaliação quanto ao cumprimento das Recomendações do GAFI.	NÃO	COAF	Estatísticas	Sanções e Penas
2016	11	Aprimorar as regras de sigilo bancário e fiscal, objetivando tornar mais ágil e eficaz o compartilhamento de informações entre órgãos de fiscalização, controle, persecução penal e defesa do patrimônio público.	SIM	RFB	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2016	12	Acompanhar a implementação do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade.	NÃO	SEGOV/PR	Organizações sem Fins Lucrativos	Não identificado/difuso
2016	13	Aperfeiçoar procedimentos e controles relativos a operações envolvendo recursos em espécie, a fim de mitigar riscos em lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos.	SIM	BCB	Devida Diligência ao Cliente	Não identificado/difuso

2015	1	Dar continuidade ao desenvolvimento do Sistema de Consulta e Análise de Dados de Contratação com o Poder Público e propor norma para implementação em todos os Tribunais de Contas (continuação das ações 8/2013 e 9/2014).	NÃO	MP/RS	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2015	2	Elaborar diagnóstico sobre o sigilo fiscal e os seus efeitos na efetividade das ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	SIM	ANAPE CNMP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2015	3	Propor diretrizes para avaliar os programas de integridade (<i>compliance</i>) previstos na Lei nº 12.846/13.	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Integridade Privada;
2015	4	Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva.	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Acesso à Informação
2015	5	Mapear as iniciativas de identificação civil existentes no Brasil com o fim de atuar junto aos órgãos responsáveis pelo Projeto Registro de Identificação Civil – RIC, visando fomentar a sua implementação.	SIM	MPS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2015	6	Elaborar e propor mecanismos para viabilizar aos órgãos de controle interno e externo, e órgãos de defesa da concorrência, acesso à base de nota fiscal eletrônica e à escrituração contábil digital do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.	SIM	TCU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Transparência
2015	7	Desenvolver a Avaliação Nacional de Riscos (ANR) relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em seus aspectos técnicos, com a continuação da adequação da metodologia ARENA, e institucionais, a fim de garantir o compromisso para sua execução (continuação das ações 4/2012, 1/2013 e 1/2014).	NÃO	ABIN COAF	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2015	8	Identificar os diferentes arranjos legais e tipos de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, visando aprimorar a coleta das informações de seus beneficiários finais (continuação da Ação 3/2014).	NÃO	RFB CVM	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso
2015	9	Definir medidas para o cumprimento das novas recomendações do Grupo de Ação Financeira - GAFI/FATF.	NÃO	COAF	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso

2015	10	Elaborar diagnóstico sobre o procedimento de congelamento de bens, direitos e valores vinculados a pessoas listadas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas - CSNU, com vistas à definição de diretrizes, difusão das boas práticas e adoção de medidas normativas necessárias ao cumprimento das Recomendações 6 e 7 do GAFI/FATF.	SIM	BCB	Sanções Financeiras Relativas ao Terrorismo E ao Financiamento do Terrorismo	Não identificado/difuso
2015	11	Identificar mecanismos que possibilitem maior efetividade dos órgãos de fiscalização, controle e persecução penal nas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro por meio do comércio internacional.	SIM	RFB	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2015	12	Aprimorar os mecanismos administrativos de verificação na constituição de pessoas jurídicas, a fim de evitar registros falsos ou objetos sociais genéricos, bem como aperfeiçoar as medidas correccionais para evitar o desvio de finalidade.	SIM	DREI/SMPE	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Integridade Privada;
2015	13	Elaborar diagnóstico da utilização das Sociedades em Conta de Participação em tipologias de lavagem de dinheiro e corrupção.	SIM	DPF MPF	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso
2015	14	Analisar e discutir os resultados da consultoria realizada na ENCCLA, visando propor melhorias.	NÃO	DRCI	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso
2015	15	Elaborar metodologia para sistematização de coleta permanente de dados dos tribunais nos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa.	NÃO	CNJ	Estatísticas	Fortalecimento Institucional
2014	1	Consolidar o Mecanismo de Avaliação Nacional de Risco estabelecendo contextos e ameaças (continuidade da ação 1/2013).	NÃO	ABIN	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2014	2	Elaborar proposta de alteração legislativa visando ao fim da extinção e suspensão da punibilidade pelo pagamento ou parcelamento de tributos e o aumento do rigor na punição da sonegação fiscal.	SIM	RFB	Sanções	Não identificado/difuso
2014	3	Elaborar diagnóstico sobre os mecanismos para identificação de beneficiários finais de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior operando no País, visando propor medidas que tragam maior eficiência ao sistema.	SIM	RFB	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso

2014	4	Avaliar a efetividade das disposições da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613), especialmente quanto aos aspectos operacionais, mapeando as necessidades de aprimoramento e apresentando propostas de adequação.	SIM	COAF	Poderes dos Supervisores	Lavagem de Dinheiro
2014	5	Elaborar proposta de alteração legislativa prevendo a ampliação das prerrogativas dos órgãos de fiscalização e controle, no curso de processo administrativo, em situações expressamente previstas, em que a postergação de atuação do Estado prejudique a obtenção de provas, mediante autorização do Poder Judiciário, fiscalização do Ministério Público e em articulação com os órgãos de persecução penal.	SIM	RFB	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2014	6	Conferir transparência à movimentação financeira das contas bancárias de entes públicos ou entidades privadas utilizadas para gestão de recursos públicos, restringindo o saque em espécie.	SIM	AGU ANAPE	Não identificado/difuso	Transparência
2014	7	Propor o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos que garantam o uso obrigatório do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) para todas as transferências de recursos federais para estados, municípios e entidades.	NÃO	SLTI/MPOG	Não identificado/difuso	Convênios e Contratos De Repasse
2014	8	Criar mecanismos para dar transparência às renúncias fiscais concedidas, sua motivação e prazos, dos benefícios, contrapartidas esperadas e dos resultados alcançados.	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Transparência
2014	9	Propor a regulamentação do layout de dados, com registros das contratações e licitações do Poder Público e implementar a interoperabilidade entre os Tribunais de Contas e os integrantes da ENCCLA (continuidade da ação 8/2013).	NÃO	MP/RS	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2014	10	Implementar e publicar consulta integrada aos cadastros com informações referentes a condenações ou sanções que impliquem restrição a participar de licitação ou contratar com a Administração Pública ou para ocupar cargo ou função pública (continuidade da Ação 11/2013).	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2014	11	Disseminar e aperfeiçoar os instrumentos e normativos de análise patrimonial de agentes públicos para fins de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	SIM	CGU CGM/SP	Não identificado/difuso	Enriquecimento Ilícito;
2014	12	Acompanhar a efetiva implantação do Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC e sugerir mecanismos que aumentem a segurança do registro civil de pessoas naturais, inclusive tardio, em razão do elevado número de fraudes envolvendo falsidade documental ou ideológica.	NÃO	CNJ MPS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso

2014	13	Propor mecanismos que assegurem a efetividade das decisões judiciais que determinam a perda de bens.	SIM	AMB AJUFE	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2014	14	Discutir e elaborar proposta de alterações legislativas para rever o sistema de recursos processuais penais e de execução da sentença penal, com o objetivo de alcançar maior efetividade.	SIM	AJUFE MPF	Não identificado/difuso	Sanções e Penas
2013	1	Instituir Grupo Permanente de Avaliação de Risco visando elaborar relatório para identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no País.	NÃO	ABIN BCB COAF CVM GSI MD DPF RFB GNCOC	Avaliação de Riscos	Não identificado/ difuso
2013	2	Apresentar propostas de aperfeiçoamento do PLS 236/2012 (novo Código Penal), especialmente dos crimes contra a administração pública, a ordem econômica, tributária, financeira, terrorismo e seu financiamento e de lavagem de dinheiro.	SIM	GNCOC MP/SP	Crime de Financiamento do Terrorismo	Não identificado/ difuso
2013	3	Desenvolver junto à justiça eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito o formato padronizado das respostas às requisições veiculadas com fundamento no art. 17-B da lei de Lavagem de Dinheiro.	NÃO	MPF	Crime de Lavagem de Dinheiro	Não identificado/ difuso
2013	4	Propor a regulamentação do artigo 7, § 1º da Lei 9613/98.	NÃO	MPF	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2013	5	Propor a criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medida assecuratória.	NÃO	DRCI MP/SP	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/ difuso
2013	6	Ampliar os mecanismos de combate ao suborno transnacional para adequação às obrigações internacionais, especialmente no âmbito da Convenção da OCDE.	NÃO	CGU MPF	Não identificado/difuso	Suborno Transnacional

2013	7	Implementar cadastro de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) com acesso público.	NÃO	CGU COAF	Pessoas Expostas Politicamente	Não identificado/ difuso
2013	8	Propor a criação, nos órgãos de controle, de cadastro contendo informações relevantes acerca dos procedimentos licitatórios, especialmente de dados dos participantes, visando à detecção e à prevenção de fraudes.	NÃO	LAB-LD CNPQ	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2013	9	Elaborar proposta de aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção.	NÃO	AJUFE	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/ difuso
2013	10	Acompanhar a elaboração e respectiva tramitação das propostas legislativas sobre bloqueio administrativo de bens, em cumprimento às Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, e do instituto da extinção de domínio com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, bem como propor, analisar e acompanhar propostas legislativas que versem sobre os seguintes temas: (i) regulamentação do lobby; (ii) conflito de interesses; (iii) responsabilização de empresas por atos de corrupção; (iv) criminalização do enriquecimento ilícito; (v) ratificação da Convenção da OIT sobre o trabalhador migrante; e (vi) organizações criminosas.	SIM	GGI-LD SAL/MJ	Não identificado/difuso	Não identificado/ difuso
2013	11	Criar dispositivo legal que regulamente os cadastros de sanções administrativas, cíveis e penais e a obrigatoriedade de sua consulta, bem como definir requisitos de integração, aos cadastros, dos sistemas de gestão e controle.	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Sanções e Penas
2013	12	Elaborar um Protocolo Interinstitucional de cumprimento da Lei 9.807/99, para maior efetividade e confiabilidade do sistema de proteção às testemunhas.	NÃO	SDH/PR MP/RJ	Não identificado/difuso	Proteção ao Denunciante
2013	13	Disponibilizar sítio da ENCCLA e meios eletrônicos na rede mundial de computadores para gerenciamento de suas Ações e para interação entre os órgãos da Estratégia e com a sociedade.	NÃO	CD LAB-LD	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/ difuso
2012	1	Aprimorar o sistema nacional de combate ao suborno transnacional para adequação às obrigações internacionais, especialmente no âmbito da Convenção da OCDE.	NÃO	CGU MPF	Não identificado/difuso	Suborno Transnacional

2012	2	Elaborar roteiro de boas práticas em contratações públicas, prioritariamente voltadas para a prevenção da corrupção.	NÃO	CD	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2012	3	Criar meios para coibir a contratação indevida de pessoas físicas ou jurídicas e a ocupação indevida de cargos públicos por pessoas condenadas em sede civil, criminal ou administrativa.	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Cargos Públicos
2012	4	Aferir a situação da exposição de risco do País à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para detectar áreas, mercados e setores econômicos que necessitem de adequações operacionais, regulamentares ou legislativas, especialmente em decorrência da Copa das Confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e da Olimpíada de 2016.	NÃO	ABIN BCB	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2012	5	Identificar e elaborar diagnóstico dos fundos existentes, nos âmbitos federal e estadual, de arrecadação e administração de bens, valores e direitos, oriundos de práticas ilícitas, de forma a verificar a necessidade e viabilidade de instituição de fundo específico para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro ou de readequação dos já existentes.	SIM	GNCOC	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2012	6	Elaborar manuais de atuação conjunta entre os órgãos públicos em investigações de lavagem de dinheiro e corrupção.	NÃO	ESMPU MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2012	7	Uniformizar tabelas de bens apreendidos entre as polícias.	NÃO	CONCPC DPF	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2012	8	Aprimorar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, integrando-o com as bases de apreensões da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal e de ao menos duas polícias civis.	NÃO	CNJ	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2012	9	Uniformizar e regulamentar os procedimentos de apreensão, transporte, custódia, conversibilidade e destinação de moeda nacional e estrangeira e de outros valores.	SIM	BCB	Regulação e Supervisão de Instituições Financeiras	Não identificado/difuso
2012	10	Viabilizar a consulta pelos participantes da ENCCLA a cadastros informatizados centralizados de cartórios de registro de imóveis.	NÃO	CNJ	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso

2012	11	Criar mecanismos normativos para a interligação dos cartórios de notas informatizados, de acordo com o modelo do Colégio Notarial do Brasil.	SIM	CNJ/Corregedoria	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2012	12	Elaborar plano de comunicação institucional e divulgação da ENCCLA.	NÃO	DRCI	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso
2012	13	Estabelecer requisitos de sistema para formação de cadastro de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).	NÃO	CGU COAF	Pessoas Expostas Politicamente	Não identificado/difuso
2012	14	Mapear e analisar o tratamento dado a testemunhas, noticiantes, informantes e colaboradores, no ordenamento jurídico brasileiro e pelo direito comparado, nas esferas cível, penal e administrativa, bem como nos projetos de lei em andamento, com vistas a identificar as lacunas na legislação para eventual elaboração de anteprojeto de lei.	SIM	MP/RJ	Não identificado/difuso	Proteção ao Denunciante
2011	1	Implementar mecanismos de levantamento de dados e estatísticas nos órgãos relacionados ao combate à corrupção, à improbidade administrativa e à lavagem de dinheiro, inclusive de recuperação de ativos existentes, com vistas à futura integração.	NÃO	CNJ	Estatísticas	Sanções e Penas
2011	2	Identificar e propor a disponibilização de informações não previstas no SICONV e que sejam necessárias aos órgãos de fiscalização, controle e investigação no cumprimento de suas atribuições.	SIM	DPF SLTI/MPOG	Não identificado/difuso	Convênios e Contratos De Repasse
2011	3	Definir leiaute e mecanismo de transmissão eletrônica de informações fiscais, de banco de dados sob administração da Receita Federal do Brasil, legalmente requisitadas, com vistas à adoção de sistema de investigação fiscal para utilização pelos parceiros da Enccla.	NÃO	MPF RFB	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2011	4	Propor a criação de mecanismos efetivos de administração de bens e valores apreendidos e sequestrados e de fundo específico para receber ativos recuperados por práticas de lavagem de dinheiro e corrupção.	SIM	SAL/MJ DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2011	5	Desenvolver mecanismos para realizar o bloqueio de ativos por financiamento do terrorismo, em cumprimento às resoluções do Conselho de Segurança da ONU, especialmente as Resoluções 1267, 1373 e 1452.	SIM	BCB	Sanções Financeiras Relativas ao Terrorismo E ao	Não identificado/difuso

		Financiamento do Terrorismo				
2011	6	Elaborar Anteprojeto de Lei para inserção, no ordenamento jurídico brasileiro, de tipos penais previstos em Tratados e Convenções Internacionais contra a corrupção internalizados pelo Brasil (continuação – Ação 02 da ENCCLA 2010).	SIM	AJUFE CGU	Instrumentos Internacionais	Sanções e Penas
2011	7	Acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas no âmbito das Comissões de Reforma Política em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e posterior processo legislativo, no que tange ao aperfeiçoamento da fiscalização e transparência do financiamento de campanha eleitoral. Acompanhar e analisar, para eventual propositura de substitutivo ou de emendas, a tramitação dos seguintes Projetos de Lei e Anteprojetos, sem prejuízo de outros projetos definidos pelo GGI: § PLS 156/2009 (Reforma do Código de Processo Penal); § APL sobre nova Lei de Improbidade Administrativa, elaborado pela ENCCLA; § PL nº 6826/2010, que dispõe sobre a responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro, a ações de organizações criminosas e os praticados contra a Administração Pública; § PL nº 5363/2005, que criminaliza o enriquecimento ilícito; § PL nº 5228/2009, que trata do acesso a informação pública pelos cidadãos; § PL nº 7528/2006, que trata das situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados envolvendo servidor público no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal; § Projetos de Lei que versam sobre a regulamentação da atividade de intermediação de interesses (lobby), sobretudo o PL nº 1202/2007; § Anteprojeto de Lei de autoria da ENCCLA sobre prescrição penal; § Anteprojeto de Lei de alteração da Lei Complementar 105; § Anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública; § PLs que regulam o funcionamento de bingos e jogos eletrônicos.	SIM	CNMP	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2011	8	Atuar junto ao Congresso para aprovação dos seguintes Projetos de Lei: PL 3443/08 (Nova lei de combate à lavagem de dinheiro); PL 6578/2009 (Organização Criminosa).	SIM	SAL/MJ SRJ/MJ	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2011	9	Atuar junto ao Congresso para aprovação dos seguintes Projetos de Lei: PL 3443/08 (Nova lei de combate à lavagem de dinheiro); PL 6578/2009 (Organização Criminosa).	SIM	SAL/MJ	Crime de Lavagem de Dinheiro	Lavagem de Dinheiro

2011	10	Elaborar e divulgar relação dos entes que não atendem às determinações da LC 101/2000, no que tange à disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária (receitas e despesas) e Financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Transparência
2011	11	Mapear iniciativas e metodologias de análise de dados, empreendidas pelos órgãos da ENCCLA, que tenham como objetivo a detecção de indícios de ilícitos; propor e testar conjuntamente metodologia(s) de análise de dados de interesse interinstitucional; publicar o resultado da Ação na WICCLA.	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2011	12	Aprimorar as normas dos órgãos supervisores do sistema nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, relativamente à exigência de procedimentos de “conheça seu cliente” por parte de seus supervisionados.	NÃO	COAF	Poderes dos Supervisores	Não identificado/difuso
2011	13	Aprimorar a supervisão no que tange aos controles internos e auditoria interna dos setores regulados.	NÃO	CVM	Poderes dos Supervisores	Não identificado/difuso
2011	14	Elaborar estatística integrada das atividades de supervisão dos setores regulados.	NÃO	BCB	Poderes dos Supervisores	Não identificado/difuso
2011	15	Promover a utilização de modelos ou sistemáticas de análises de dados públicos que permitam a troca de conhecimento de negócios e a identificação de situações de risco de práticas de atividades ilícitas.	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2011	16	Elaborar Anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio	SIM	AGU SAL/MJ	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2011	17	Identificar dificuldades e vulnerabilidades no rastreamento de recursos no sistema financeiro.	NÃO	BCB	Manutenção de Registros	Não identificado/difuso
2010	1	Analisar os Projetos de Lei que tratam sobre Bingos e Jogos Eletrônicos.	SIM	COAF	Crime de Lavagem de Dinheiro	Lavagem de Dinheiro
2010	2	Elaborar proposta de tipos penais ainda não existentes no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de atender aos Tratados e Convenções já internalizados.	NÃO	CGU	Instrumentos Internacionais	Sanções e Penas

2010	3	Retomar a análise do anteprojeto de Extinção de Domínio.	SIM	AGU	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2010	4	Analisar a regulamentação do fluxo financeiro envolvendo instituições offshore.	SIM	DPF	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso
2010	5	Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo instituído pela Portaria GSI no. 55/2009, para análise da Lei nº 7.170/83 [Lei de Segurança Nacional], a fim de verificar a adequação às Recomendações Especiais do GAFI/FATF.	SIM	MD	Crime de Financiamento do Terrorismo	Não identificado/difuso
2010	6	Acompanhar a tramitação do anteprojeto elaborado pela ENCCLA em matéria de prescrição penal (Meta 26 – ENCCLA 2007), bem como o PL 1383/2003.	SIM	MPF	Não identificado/difuso	Sanções e Penas
2010	7	Acompanhar a tramitação dos Projetos existentes sobre a LC 105/2001 (que versa sobre sigilo bancário), bem como resgatar o anteprojeto de autoria da ENCCLA (confeccionado em atenção à Meta 01 – ENCCLA 2008).	SIM	CNMP	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	8	Analisar as relações existentes entre os crimes contra a ordem tributária e a corrupção e lavagem de dinheiro.	NÃO	CNPG	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	9	Realizar Seminário Internacional sobre a lavagem de dinheiro no futebol.	NÃO	SNJ	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	10	Propor medidas de segurança voltadas à garantia de AUTENTICIDADE e INTEGRIDADE de documentos registraes e de identificação civil.	NÃO	MPS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	11	Compilar as políticas públicas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, desenvolvidas no âmbito e em decorrência da ENCCLA, com vistas ao planejamento de ações futuras.	NÃO	SNJ	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso
2010	12	Analisar a atuação de milícias nos estados na prática de corrupção e na lavagem de dinheiro dela decorrente.	NÃO	MP/RJ	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso

2010	13	Replicar regionalmente o modelo da ENCCLA, com início no Estado da Bahia.	NÃO	MP/BA	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso
2010	14	Analisar a atuação de organizações criminosas existentes nos estabelecimentos prisionais e/ou carcerários na prática de corrupção e lavagem de dinheiro.	NÃO	DEPEN/MJ	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	15	Analisar a atuação do narcotráfico na prática de corrupção e lavagem de dinheiro.	NÃO	GNCOC DPF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	16	Analisar a corrupção associada a serviços terceirizados no âmbito estadual.	NÃO	GNCOC	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2010	17	Analisar os riscos de corrupção nas licitações e contratações de obras e serviços vinculados à Copa 2014 e às Olimpíadas de 2016, com ênfase na formação de cartéis.	NÃO	TCU CGU SDE	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2010	18	Identificar dificuldades e vulnerabilidades no processo de rastreamento de recursos no sistema financeiro e propor soluções.	NÃO	BCB	Manutenção de Registros	Não identificado/difuso
2010	19	Analisar os pontos de fragilidade e vulnerabilidades nas transferências voluntárias.	NÃO	AGU	Não identificado/difuso	Convênios e Contratos De Repasse
2010	20	Disponibilizar e disseminar a utilização da tecnologia para análise dos extratos de quebra de sigilo bancário na forma do layout constante do Memorando de Instrução MI 001- ASSPA/PGR.	NÃO	MPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2010	21	Promover a edição de atos normativos para inserir o número de CPF na publicação em Diário Oficial das nomeações para cargos públicos e funções de confiança.	SIM	CGU	Pessoas Expostas Politicamente	Não identificado/difuso
2009	1	Grupo Operacional Estratégico: Compilar tipologias de utilização e desvio de recursos públicos por meio de patrocínio a atividades desportivas, especialmente nos municípios	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso

2009	2	Grupo Operacional Estratégico: Criar um banco interativo com tipologias de lavagem de dinheiro e corrupção alimentados e compartilhados pelos órgãos da Enccla	NÃO	SENAJUS	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso
2009	3	Grupo Operacional Estratégico: Analisar a lavagem de dinheiro associada ao comércio de semoventes (animais)	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	4	Grupo Operacional Estratégico: Analisar a lavagem de dinheiro associada ao comércio de combustíveis	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	5	Grupo Operacional Estratégico: Analisar a lavagem de dinheiro associada à importação e à exportação fictícias	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	6	Grupo Operacional Estratégico: Analisar a corrupção associada a serviços terceirizados	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	7	Grupo Operacional Estratégico: Analisar ilícitos associados à contratação e execução de obras públicas	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2009	8	Grupo Operacional Estratégico: Promover a hierarquização de vulnerabilidades à lavagem de dinheiro e corrupção	NÃO	SENAJUS	Avaliação de Riscos	Não identificado/difuso
2009	9	Grupo Operacional Estratégico: Enfrentar a lavagem de dinheiro do crime organizado na Bahia por meio de ações integradas.	NÃO	SENAJUS	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	1	Grupo Jurídico: Estudo sobre a Lei de Improbidade Administrativa e dos projetos de lei relativos ao tema	SIM	AJUFE	Não identificado/difuso	Integridade Pública
2009	2	Grupo Jurídico: Realização de oficinas de Corregedorias para troca de experiências, com participação dos três Poderes, de todas as esferas federativas, com produção de documento conclusivo, divulgando as boas práticas. A realização das oficinas será precedida de questionário para colheita de informações sobre a atuação das Corregedorias.	NÃO	AJUFE	Não identificado/difuso	Cooperação Interinstitucional

2009	3	Grupo Jurídico: Analisar os Projetos de Lei sobre técnicas especiais de investigação	SIM	AJUFE	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2009	4	Grupo Jurídico: Acompanhamento de outros Projetos de Lei e de anteprojetos de lei, tais como Projeto de Lei nº 32, que altera a Lei nº 8.666, de 1993; Projetos de Lei que alteram o Código de Processo Penal; Projeto de Lei que substituirá Medida Provisória que anistiava as entidades filantrópicas e Projeto de Lei da videoconferência, entre outros	SIM	AJUFE	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	1	Grupo Tecnologia da Informação: Sistemas de informação - criação, acesso, integração, interoperação e aprimoramento de sistemas de informação em geral	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2009	2	Grupo Tecnologia da Informação: Indicadores e Estatística - análise estatística e numérica dos assuntos relevantes para tomada de decisão dos grupos da Enccla	NÃO	CGU	Estatísticas	Sanções e Penas
2009	3	Grupo Tecnologia da Informação: Pesquisa e Análise - apoio a projetos de aprofundamento de temas, com vistas ao uso de tecnologia para solução de problemas, ressaltando o viés do aumento da capacidade de análise. Sem prejuízo dos avanços que podem ser obtidos pela via interpretativa (Parecer AGU), apresentar anteprojeto de lei complementar, considerando outros já existentes para alterar a Lei Complementar nº 105 com o objetivo de:	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2008	1	1) definir dados cadastrais (não protegidos por sigilo); 2) dispor sobre o compartilhamento de informações sigilosas entre os órgãos de prevenção e repressão de ilícitos civis, criminais, eleitorais e administrativos; 3) dispor sobre o acesso e utilização de informações sigilosas pelos órgãos de supervisão de mercado e da Justiça Eleitoral no âmbito de suas competências; 4) dispor sobre acesso a informações cobertas pelo sigilo bancário, em investigações de improbidade administrativa realizadas pelos órgãos competentes. Sem prejuízo dos avanços que podem ser obtidos pela via interpretativa (Parecer AGU), Apresentar anteprojeto de lei complementar alterando o Código	SIM	AJUFE	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2008	2	Tributário Nacional, considerando outros já existentes, para: 1) definir dados cadastrais (não protegidos por sigilo); 2) dispor sobre o compartilhamento de informações sigilosas entre os órgãos de prevenção e repressão de ilícitos civis, criminais, eleitorais e administrativos; 3) dispor sobre o acesso e utilização de	SIM	AJUFE	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso

informações sigilosas pelos órgãos de supervisão de mercado e pela Justiça Eleitoral no âmbito de suas competências.

2008	3	Regulamentar a aquisição e utilização de cartões bancários pré-pagos ou similares, para fins de prevenção de ilícitos e identificação de movimentações financeiras suspeitas.	SIM	BACEN	Novas Tecnologias	Não identificado/ difuso
2008	4	Padronizar a forma de solicitação e resposta de quebras de sigilo bancário e respectivos rastreamentos.	NÃO	DRCI	Leis de Sigilo Bancário	Não identificado/ difuso
2008	5	Expandir a rede INFOSEG para integrar os cadastros de identidades civis dos estados, passaportes, SINPI, CNIS, aeronaves e embarcações.	NÃO	SENASP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/ difuso
2008	6	Apresentar anteprojeto de norma para disciplinar a responsabilidade da pessoa jurídica também pela prática de atos ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro, a ações de organização criminosa e os praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira e o sistema financeiro	SIM	CGU	Crime de Lavagem de Dinheiro	Responsabilização de Pessoa Jurídica
2008	7	Propor medidas para a proteção de agentes públicos que atuem na prevenção e repressão ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e à corrupção.	SIM	MPF	Não identificado/difuso	Não identificado/ difuso
2008	8	Uniformizar tabelas de cadastramento de classes, assuntos processuais e andamentos criminais entre Polícias Federal e Civil, Ministérios Públicos Federal e Estadual e Justiças Federal e Estadual.	NÃO	CNJ	Estatísticas	Sanções e Penas
2008	9	Desenvolver sistema de informação processual criminal integrado entre Polícia Federal e Civil, Ministérios Públicos Federal e Estadual e Justiças Federal e Estadual	NÃO	CNJ	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/ difuso
2008	10	Realizar levantamento de dados relativos a bens que foram objeto de medidas assecuratórias em órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, para fins estatísticos e de registro no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos	NÃO	DRCI	Estatísticas	Não identificado/ difuso
2008	11	Desenvolver sistema para integrar os cadastros das serventias extrajudiciais no Brasil.	NÃO	CNJ	APNFDs: outras medidas	Não identificado/ difuso

2008	12	Desenvolver e aprimorar na Rede INFOSEG a integração das bases de dados da Polícia Federal, das Polícias Judiciárias dos Estados, do Ministério Público Federal e dos Estados e do Poder Judiciário Federal e dos Estados, possibilitando aferir periodicamente as estatísticas relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e seus antecedentes.	NÃO	SENASP	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Sanções e Penas
2008	13	Promover, por meio de um grupo de trabalho, em articulação com a SAPSRI, a sensibilização do Congresso Nacional relativamente às ações da ENCCLA, com o objetivo de harmonizar e acompanhar a tramitação de projetos normativos do interesse desta.	NÃO	GGI-CLD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2008	14	Elaborar manual contendo descrição das bases de dados disponíveis em cada órgão da ENCCLA, estruturados em suporte eletrônico ou não, incluindo as espécies de informações e a forma de obtê-las.	NÃO	GSI/PR	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Sanções e Penas
2008	15	Padronizar a forma de solicitação e resposta de quebras de sigilo em serviços de telecomunicações.	NÃO	ANATEL	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2008	16	Elaborar projeto para a realização de campanhas e programas de conscientização, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro em âmbito nacional.	SIM	SNJ	Cooperação e Coordenação Nacional	Lavagem de Dinheiro
2008	17	Promover a articulação entre os órgãos estaduais e municipais envolvidos no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, buscando a integração de ações no âmbito de suas competências	NÃO	SNJ	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2008	18	Elaborar anteprojeto de lei para a regulamentação da atividade de intermediação de interesses, em suas manifestações em todos os poderes.	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Conflito de Interesses
2008	19	Elaborar anteprojeto de lei que viabilize medidas assecuratórias de urgência (patrimoniais, restritivas da atuação) tomadas em processos administrativos.	SIM	AGU	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2008	20	Atualizar cadastro unificado de servidores públicos efetivos e empregados públicos.	NÃO	TCU	Não identificado/difuso	Transparência

2008	21	Viabilizar a criação de cadastro público unificado de pessoas sancionadas em última instância administrativa, relevantes para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	NÃO	CGU	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2008	22	Propor medidas para aperfeiçoar a segurança documental das certidões de registros civis.	SIM	CNJ	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2007	1	Elaborar anteprojeto de lei para uniformizar e acelerar a comunicação, pelos órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública, de indícios de ilícitos aos órgãos de investigação, inteligência e persecução penal.	SIM	SAL	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2007	2	Elaborar anteprojeto de lei para aperfeiçoar a troca de informações sigilosas entre órgãos e entidades públicos de controle, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e de recuperação de ativos.	SIM	SAL	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2007	3	Regulamentar a obrigação de reportar operações suspeitas relacionadas a terrorismo e seu financiamento.	SIM	CVM, SUSEP, SPC, COAF	Comunicação de Operações Suspeitas	Não identificado/difuso
2007	4	Consolidar legislação vigente e elaborar anteprojeto de lei para regulamentar a ampliação da fiscalização e controle das origens e aplicações de recursos das entidades sem fins lucrativos, buscando a transparência e o atendimento à Recomendação Especial VIII do GAFI.	SIM	DEJUS	Organizações sem Fins Lucrativos	Não identificado/difuso
2007	5	Promover treinamento, no âmbito do PNLD, para agentes públicos de prevenção e combate ao crime, oficiais de registro de imóveis e corretores de imóveis sobre tipologias de lavagem de dinheiro no setor imobiliário.	NÃO	DRCI	APNFDs: devida diligência ao cliente	Não identificado/difuso
2007	6	Apresentar estatísticas de denúncias e sentenças (transitadas ou não em julgado) de bens apreendidos e sujeitos a medidas assecuratórias de ações penais relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e seus antecedentes (referentes ao período 1998-2006) no MPF, MP-SP e MP-RS.	NÃO	DRCI	Estatísticas	Não identificado/difuso
2007	7	Apresentar estatísticas sobre inquéritos civis, processos, sentenças, réus, condenações e apreensões por improbidade administrativa, em especial quando decorrentes de aquisição de patrimônio em desproporção à evolução do patrimônio ou renda do servidor público (referentes ao período 2000-2006) (art. 9º, VII, da Lei 8.429/92)	NÃO	CNPG	Estatísticas	Sanções e Penas

2007	8	Desenvolver e aprimorar as bases de dados da Polícia Federal, das Polícias Judiciárias dos Estados, do Ministério Público Federal e dos Estados e do Poder Judiciário Federal e dos Estados, possibilitando aferir, periodicamente, o número de investigações, de processos, de condenações e recursos sobre crimes de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, assim como dos bens sujeitos a medidas assecuratórias e objeto de perdimento.	NÃO	SENASP	Estatísticas	Sanções e Penas
2007	9	Elaborar parecer padronizando a interpretação sobre sigilo e compartilhamento de dados cadastrais do poder público, suas concessionárias e autorizatárias e submetê-lo ao Sr. Presidente da República.	NÃO	AGU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2007	10	Emitir parecer sobre o acesso da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União a dados fiscais e dados bancários cadastrais para investigação criminal e administrativa, recuperação de ativos, inquéritos civis e ações de improbidade administrativa e submetê-lo ao Sr. Presidente da República	NÃO	AGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2007	11	Elaborar anteprojeto de lei que crie o Fundo Nacional de Ativos Ilícitos e aperfeiçoe o regime jurídico de confisco de bens, direitos e valores em processo criminal	SIM	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2007	12	Aprimorar o mecanismo de implementação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas para o bloqueio e apreensão de bens de terroristas.	NÃO	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2007	13	Definir órgão público responsável pela gestão de ativos sujeitos a medidas assecuratórias em processo judicial.	NÃO	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2007	14	Promover a utilização de sistema eletrônico de alienação de bens no âmbito da Administração Pública e da Justiça.	NÃO	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2007	15	Implantar o LAB-LD em SP.	NÃO	MP-SP	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2007	16	Implantar o LAB-LD na DFIN/DCOR/DPF	NÃO	DPF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2007	17	Implantar o LAB-LD no RJ.	NÃO	SENASP	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso

2007	18	Apresentar proposta de aprimoramento da normatização que trata de contratação e controle de serviços de publicidade pela Administração Pública	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2007	19	Criar Cadastro Nacional de pessoas naturais e jurídicas declaradas inidôneas ou proibidas de contratar com a Administração Pública	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Licitações e Contratos
2007	20	Elaborar anteprojeto de lei para permitir acesso dos órgãos de controle à documentação contábil das entidades contratadas pela Administração Pública.	SIM	CGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2007	21	Elaborar anteprojeto de ato normativo para proteção a servidores denunciante de boa-fé.	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Proteção ao Denunciante
2007	22	Expandir o sistema de monitoramento e controle de transferências voluntárias de recursos federais, inclusive com a informatização das prestações de contas.	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Convênios e Contratos De Repasse
2007	23	Implantar mecanismos para receber, concentrar e analisar as Declarações de Bens e Rendimentos de servidores públicos (Lei 8.429/92).	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Enriquecimento Ilícito;
2007	24	Desenvolver programa de altos estudos sobre corrupção e lavagem de dinheiro para o Poder Judiciário.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2007	25	Elaborar anteprojeto de lei dispendo sobre o afastamento do sigilo fiscal e bancário de agente público no âmbito de procedimento de investigação penal, civil ou administrativa para apuração de ilícito contra a administração pública.	SIM	CNPG	Não identificado/difuso	Enriquecimento Ilícito;
2007	26	Elaborar anteprojeto de lei ampliando os prazos prescricionais penais, em atenção ao artigo 29 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e ao artigo 11, item 5 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, criando novos marcos interruptivos.	SIM	MPF	Não identificado/difuso	Sanções e Penas
2007	27	Elaborar anteprojeto de lei para disciplinar repasse, controle e avaliação de resultados referentes aos recursos públicos destinados ao Terceiro Setor.	SIM	DEJUS	Organizações sem Fins Lucrativos	Não identificado/difuso

2007	28	Integrar bancos de dados do MJ, do TCU, da CGU, do MPOG, do INSS e do CNAS sobre entidades do Terceiro Setor beneficiárias, diretas ou indiretas, de recursos públicos ao Cadastro Nacional de Entidades – CNEs/MJ, objetivando ampla e irrestrita publicidade, transparência e controle social	NÃO	DEJUS	Organizações sem Fins Lucrativos	Não identificado/difuso
2007	29	Elaborar projeto de norma estabelecendo a obrigatoriedade de consulta prévia pelos órgãos da Administração Pública Federal ou entidades que recebam recursos de transferências voluntárias da União ao Cadastro Nacional de Entidades – CNEs/MJ ao firmar parcerias com o Terceiro Setor.	SIM	DEJUS	Organizações sem Fins Lucrativos	Não identificado/difuso
2007	30	Adotar medidas para integrar os cadastros de todos os cartórios de registro de imóveis no Brasil.	NÃO	SRJ	APNFDs: outras medidas	Não identificado/difuso
2007	31	Elaborar ato normativo que somente permita a contratação, com recursos de transferências voluntárias da União, de empresas cadastradas e adimplentes no SICAF	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Integridade Privada;
2007	32	Elaborar norma que defina os procedimentos de identificação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, com o objetivo de qualificar o real proprietário/beneficiário final dos resultados por elas obtidos	SIM	COAF	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso
2007	33	Propor medidas e procedimentos que aperfeiçoem a segurança das informações sigilosas	NÃO	GSI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	1	Definir Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) em atenção ao disposto no Artigo 52 da Convenção da ONU contra a Corrupção e na Recomendação nº. 6 do GAFI.	NÃO	Não consta	Pessoas Expostas Politicamente	Cargos Públicos
2006	2	Desenvolver programa de altos estudos no combate à lavagem de dinheiro para o Poder Judiciário.	NÃO	Não consta	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	3	Elaborar documento que regulamente o acesso dos Ministérios Públicos Estaduais às informações protegidas por sigilo fiscal.	SIM	Não consta	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	4	Apresentar relatório sobre a possibilidade de informatizar o acesso do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do COAF às informações da Secretaria da Receita Federal.	NÃO	Não consta	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso

2006	5	Regulamentar, no âmbito das respectivas competências, as obrigações do sistema financeiro em relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).	SIM	Bacen, CVM, COAF, SUSEP e SPC	Pessoas Expostas Politicamente	Cargos Públicos
2006	6	Apresentar, no âmbito das competências de cada órgão, normativos sobre os aspectos financeiros do transporte de valores nacionais e internacionais e a obrigação de prestação de informações pelas empresas	SIM	COAF, SRF, BACEN	Transportadores de Valores	Não identificado/difuso
2006	7	Criar Grupo de Trabalho para analisar a eficácia do cumprimento das ordens judiciais e das requisições do Ministério Público e da punição pelo seu descumprimento	NÃO	CJF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	8	Propor medidas para aperfeiçoar a proteção de informações sigilosas.	NÃO	ANPR	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	9	Elaborar anteprojeto de lei aperfeiçoando a disciplina das técnicas especiais de investigação.	SIM	AJUFE	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	10	Apresentar projeto de apoio à gestão de ativos sujeitos a constrição judicial, até final destinação.	SIM	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2006	11	Elaborar projeto de lei que tipifique organização criminosa.	SIM	Não consta	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	12	Regulamentar o provisionamento obrigatório mínimo para saques em espécie nos termos, limites, prazos e condições a serem fixados pelo Banco Central do Brasil.	SIM	BACEN	Regulação e Supervisão de Instituições Financeiras	Não identificado/difuso
2006	13	Criar cursos modulares certificados para agentes públicos e privados em combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.	NÃO	Não consta	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	14	Elaborar projeto para aprimorar a cooperação jurídica internacional nas áreas de fronteira.	NÃO	Não consta	APNFDs: outras medidas	Não identificado/difuso

2006	15	Elaborar projeto de decreto disciplinando as regras gerais para a alocação de recursos humanos e materiais do poder executivo para forças-tarefas interinstitucionais, com o objetivo de combater a criminalidade organizada em geral.	SIM	Não consta	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	16	Implantar laboratório-modelo de soluções de análise tecnológica de grandes volumes de informações para difusão de estudos sobre melhores práticas em hardware, software e adequação de perfis profissionais.	NÃO	DRCI	Crime de Lavagem de Dinheiro	Lavagem de Dinheiro
2006	17	Implantar sistema unificado e nacional de cadastramento e alienação de bens, direitos e valores sujeitos a constrição judicial, até sua final destinação.	NÃO	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2006	18	Elaborar anteprojeto de lei complementar para incluir no art. 198 do Código Tributário Nacional o acesso a informações fiscais pela autoridade policial em procedimento de investigação instaurado.	SIM	DPF	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	19	Elaborar anteprojeto de lei que aperfeiçoe a tipificação dos crimes de terrorismo e de financiamento ao terrorismo, conforme recomendações e tratados internacionais	SIM	GSI	Crime de Financiamento do Terrorismo	Não identificado/difuso
2006	20	Regulamentar a Lei de Registros Públicos para fins de integração e uniformização de bases de dados.	SIM	SRJ	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	21	Atualizar as normas do BACEN, CVM, SPC e SUSEP relativas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro	SIM	BACEN, CVM, SPC e SUSEP	Poderes dos Supervisores	Não identificado/difuso
2006	22	Obter acesso integrado aos dados das Juntas Comerciais para os membros do GGI-LD.	NÃO	CGU	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	23	Criar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, delegacias de repressão de crimes financeiros em todas as superintendências regionais e núcleos nas demais delegacias onde houver Varas Federais especializadas no processo e julgamento dos crimes contra o Sistema Financeiro e lavagem de dinheiro.	NÃO	MJ, CASA CIVIL	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso

2006	24	Recriar base de dados de saída e entrada de brasileiros do território nacional.	NÃO	Não consta	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	25	Obter do Ministério das Comunicações e da ANATEL a elaboração de cadastro nacional de assinantes de telefonia fixa e móvel e de Internet.	NÃO	Não consta	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2006	26	Desenvolver sistema para produzir estatísticas sobre inquéritos, procedimentos investigatórios criminais, denúncias, sentenças, réus, condenações e apreensões sobre lavagem de dinheiro no âmbito federal e estadual	NÃO	DRCI	Estatísticas	Sanções e Penas
2006	27	Apresentar ao CNJ proposta de criação do rol eletrônico de culpados do Poder Judiciário.	NÃO	CJF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	28	Criar rede para integração de especialistas certificados em combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2006	29	Completar a primeira fase da integração do acesso ao conteúdo das bases de dados patrimoniais, incluindo, pelo menos, as bases de veículos terrestres, aeronaves e embarcações	NÃO	DRCI	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2005	1	Criar o Comitê Gestor (CG-SISBRA) do “Ambiente Eletrônico do Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos (GGI-LD)”, o qual ficará responsável por sua especificação, desenvolvimento, coordenação e manutenção geral.	NÃO	GGI-LD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	2	Implementar o “Cadastro Nacional de Correntistas (CCS)”.	NÃO	BACEN	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2005	3	Reabrir o inventário dos sistemas de informações e das bases de dados úteis à recuperação de ativos e ao combate à lavagem de dinheiro para que os órgãos possam atualizar as informações	NÃO	DRCI	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso

2005	4	Implementar o acesso às informações disponíveis, passíveis de compartilhamento entre os membros do GGI, no “Ambiente Eletrônico do Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos (GGI-LD)”.	NÃO	CG-SISBRA	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	5	Aperfeiçoar o cadastro de entrada e saída de brasileiros e estrangeiros em território nacional.	NÃO	DPF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	6	Informatizar as declarações de porte de valores (Resolução CMN 2.524/98).	NÃO	SRF	Transportadores de Valores	Não identificado/difuso
2005	7	Criar, em meio eletrônico, o rol de culpados da Justiça Federal, de 1º e 2º graus.	NÃO	CJF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	8	Interligar as bases de dados de acompanhamento processual da Justiça Federal de 1º e 2º graus.	NÃO	CJF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	9	Estimular a criação de mecanismos eletrônicos para solicitar, receber e fornecer informações e documentos entre os órgãos envolvidos no combate à lavagem de dinheiro e na recuperação de ativos.	NÃO	CG-SISBRA	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2005	10	Fazer gestões junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para obter acesso ao cadastro eleitoral e às prestações de contas de campanhas eleitorais para os órgãos que atuam no combate à lavagem de dinheiro e na recuperação de ativos.	NÃO	GGI-LD	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2005	11	Implementar o Sistema Nacional de Pesquisa de Registro de Imóveis (Sinapri), proposto com base na Meta 11 da Encla 2004.	NÃO	GGI-LD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	12	Elaborar instrumento normativo dispendo sobre a fiscalização das empresas de transporte de valores nacionais e internacionais e a obrigação de prestação de informações sobre guarda e transporte de valores e sua propriedade.	SIM	GGI-LD	Transportadores de Valores	Não identificado/difuso
2005	13	Acompanhar a elaboração, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, de estudo de medidas necessárias para combater a lavagem de dinheiro por empresas “ <i>offshore</i> ”, especialmente sobre ampliação dos meios de identificação dos controladores das empresas sediadas no exterior que participem do quadro	NÃO	GGI-LD	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso

societário empresas nacionais, bem como a comprovação da origem dos respectivos investimentos.

2005	14	Elaborar anteprojeto de lei instituindo ação civil de perdimento de bens de origem ilícita	SIM	GGI-LD	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2005	15	Elaborar anteprojeto de lei de alteração do Código de Processo Penal e do Código Penal que dinamize os procedimentos de apreensão, arresto, sequestro, destinação e alienação de bens, direitos e valores; institua a alienação antecipada para preservação do valor dos bens indisponibilizados, sempre que necessária; destine aos Estados e Distrito Federal os bens, direitos e valores cuja perda tenha sido decretada no âmbito dos processos de sua competência. Avaliar e elaborar proposta normativa para disciplinar a administração e destinação de bens, direitos e valores indisponibilizados ou expropriados no curso do processo penal, bem como após o trânsito em julgado da sentença condenatória. A proposta deverá prever o afastamento dos ônus existentes sobre os bens alienados ou destinados e o repasse de recursos para atividades de prevenção e repressão ao crime.	SIM	GGI-LD	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2005	16	Desenvolver sistema de cadastramento e alienação de bens, direitos e valores apreendidos, sequestrados e arrestados em procedimentos criminais e processos judiciais, disponibilizando-o às instituições integrantes do GGI-LD.	SIM	GGI-LD	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2005	17	Iniciar o cadastramento de bens, direitos e valores apreendidos, sequestrados e arrestados em procedimentos criminais e processos judiciais.	NÃO	CG-SISBRA	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2005	18	Sugerir aos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário o melhor aproveitamento dos bens apreendidos, sequestrados, arrestados dentro das possibilidades legais já existentes, inclusive a alienação antecipada, se necessário.	NÃO	Varas Federais Especializadas	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2005	19	Articulação Institucional: Elaborar anteprojeto de regulamentação infralegal de forças-tarefas.	NÃO	GGI-LD	Confisco e Medidas Cautelares	Não identificado/difuso
2005	20		SIM	DRCI	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso

2005	21	Articulação Institucional: Elaborar manual de boas práticas para o combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, com a participação dos órgãos interessados.	NÃO	DRCI	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Lavagem de Dinheiro
2005	22	Articulação Institucional: Instalar o Comitê Executivo do Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD), encarregado de acompanhar e dar maior efetividade às deliberações do Gabinete, secretariado pelo DRCI/MJ e integrado pelos seguintes órgãos: Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, Casa Civil da Presidência da República, Controladoria-Geral da União, Advocacia Geral da União, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Departamento de Polícia Federal, Banco Central, Conselho da Justiça Federal, Ministério Público Federal, Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e Secretaria da Receita Federal.	NÃO	GGI-LD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	23	Articulação Institucional: Criar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, unidades de repressão de crimes financeiros nos locais onde foram instaladas Varas Federais especializadas no processo e julgamento dos crimes contra o Sistema Financeiro e lavagem de dinheiro.	NÃO	DPF	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2005	24	Articulação Institucional: Apresentar, ao GGI-LD, estratégia de integração dos Ministérios Públicos Estaduais e da União em atividades relacionadas aos crimes financeiros.	NÃO	MP-SP	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Lavagem de Dinheiro
2005	25	Articulação Institucional: Sugerir que os Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos (MP) façam inserir o tema do combate ao crime de lavagem de dinheiro nos seus planos de atuação estratégica.	NÃO	CNPG	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2005	26	Capacitação e Treinamento: Definir, no âmbito do PNLD, diretrizes de conteúdo para o desenvolvimento das ações de capacitação de agentes públicos. Tais diretrizes deverão contemplar, entre outras: a) descrição das atividades exercidas pelos membros do GGI-LD no sistema de combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos (de onde e como recebem as informações, como são processadas internamente, e a quem devem ser encaminhadas); b) compilação de casos típicos e atípicos para exercício de tipologia; e c) troca permanente de informações entre os integrantes do GGI-LD sobre as iniciativas de capacitação, objetivando otimizar recursos.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Lavagem de Dinheiro

2005	27	Capacitação e Treinamento: Construir modelo de capacitação a ser disponibilizado para as Secretarias Estaduais de Fazenda, a partir de projeto piloto desenvolvido na SEFAZ/SP, visando à especialização de grupos e a formação de multiplicadores no combate à lavagem de dinheiro.	NÃO	CDEMP	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Lavagem de Dinheiro
2005	28	Capacitação e Treinamento: Sugerir a inserção do tema lavagem de dinheiro nos concursos públicos afins aos temas de lavagem de dinheiro e recuperação de ativos.	NÃO	GGI-LD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	29	Capacitação e Treinamento: Sugerir ao MPOG que condicione a autorização de novos concursos públicos, afins aos temas de lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, à inserção do tema lavagem de dinheiro nos programas	NÃO	GGI-LD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	30	Capacitação e Treinamento: Encaminhar sugestão do GGI-LD às instituições de ensino superior para a inclusão nos currículos acadêmicos de graduação e pós-graduação do estudo da criminalidade transnacional e, especialmente, do combate à lavagem de dinheiro e da cooperação jurídica internacional, por documento formulado diretamente pelo GGI-LD.	NÃO	GGI-LD	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	31	Capacitação e Treinamento: Elaborar e implementar plano de divulgação nacional da Encla.	NÃO	DRCI e CJF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	32	Capacitação e Treinamento: Disseminar, por meio eletrônico, Curso UNODC de noções fundamentais para o combate à lavagem de dinheiro.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	33	Capacitação e Treinamento: Criar boletim informativo sobre lavagem de dinheiro e recuperação de ativos com periodicidade trimestral.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	34	Atuação e cooperação internacional: Fazer gestões no sentido de acelerar o processo de aprovação e ratificação dos tratados internacionais assinados pelo Brasil os quais tenham reflexos no combate à lavagem de dinheiro, bem como de seus protocolos.	NÃO	DRCI	Instrumentos Internacionais	Não identificado/difuso
2005	35	Atuação e cooperação internacional: Desenvolver sistema eletrônico de geração e encaminhamento automático de informações sobre o andamento de solicitações de cooperação jurídica internacional às autoridades interessadas.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	36	Atuação e cooperação internacional: Apresentar projeto de alteração das normas de contratação, pelo Estado brasileiro, de escritórios de advocacia no exterior.	SIM	AGU	Não identificado/difuso	Cooperação Internacional

2005	37	Atuação e cooperação internacional: Estabelecer cronograma de negociação de acordos de cooperação jurídica internacional para os anos de 2005 e 2006.	NÃO	DRCI	Assistência Jurídica Mútua	Cooperação Internacional
2005	38	Atuação e cooperação internacional: Realizar seminário para debater a nova competência do STJ na cooperação jurídica internacional.	NÃO	CJF	Assistência Jurídica Mútua	Cooperação Internacional
2005	39	Atuação e cooperação internacional: Elaborar publicação sobre cooperação jurídica internacional em matéria penal que contenha: a) comentários aos tratados a que o Brasil tenha se vinculado; b) melhores práticas; c) dúvidas e questões frequentes; e d) modelos de solicitação de assistência.	NÃO	DRCI e CJF	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2005	40	Atuação e cooperação internacional: Difundir informações sobre a necessidade de se observar os limites para a utilização de documentos obtidos por meio de cooperação jurídica internacional.	NÃO	DRCI	Assistência Jurídica Mútua	Cooperação Internacional
2005	41	Atuação e cooperação internacional: Apresentar estudo sobre o aprimoramento de mecanismos de cooperação jurídica internacional nas fronteiras.	NÃO	GGI-LD	Outras Formas de Cooperação Internacional	Cooperação Internacional
2005	42	Atuação e cooperação internacional: Promover a adesão às iniciativas referentes à implementação de sistemas de comunicação direta (Iber-Rede e Sistema da OEA), à divulgação desses instrumentos e à troca de experiências entre os órgãos envolvidos no combate à criminalidade organizada transnacional.	NÃO	DRCI	Outras Formas de Cooperação Internacional	Cooperação Internacional
2005	43	Atuação e cooperação internacional: Realizar gestões junto ao Congresso Nacional no sentido de aprovar em caráter de urgência a Convenção da ONU contra a Corrupção.	NÃO	CC/PR	Instrumentos Internacionais	Não identificado/difuso
2004	1	Instalar o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD), secretariado pelo DRCI/MJ, composto pelos órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público participantes da ENCLA, encarregado de coordenar e articular permanentemente a atuação do Estado na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.	NÃO	DRCI	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso
2004	2	Recomendar aos membros do GGI-LD que os pedidos de cooperação jurídica internacional ativa, provenientes do Judiciário, do Ministério Público e das autoridades policiais, federais e estaduais, bem como as autorizações para cooperações operacionais diretas (que implicam em compromisso de	NÃO	DRCI	Assistência Jurídica Mútua	Cooperação Jurídica Internacional

		reciprocidade internacional) sejam centralizadas no Ministério da Justiça (DRCI).				
2004	3	Promover a elaboração de Decreto que inclua representante do Ministério da Previdência Social (MPS) no COAF.	SIM	CC/PR	Unidades De Inteligência Financeira	Não identificado/difuso
2004	4	Realizar mensalmente reuniões ordinárias do plenário do COAF. Os conselheiros devem passar a receber relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do COAF	NÃO	COAF	Unidades De Inteligência Financeira	Não identificado/difuso
2004	5	Desenvolver, juntamente com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, projeto piloto de capacitação das secretarias estaduais de fazenda para atuação no combate à lavagem de dinheiro.	NÃO	DRCI	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2004	6	Elaborar, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério Público Federal, projeto de código de ética que oriente os agentes públicos envolvidos em atividades investigatórias sobre o relacionamento que devem ter com a imprensa, equilibrando a liberdade de imprensa com a necessidade de sigilo para o êxito das investigações e a de preservar a presunção de inocência.	NÃO	CGU	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2004	7	Apresentar estudo sobre as medidas necessárias para dispensar autorização judicial para acesso a dados bancários, fiscais, comerciais aos órgãos encarregados da investigação e acusação do crime de lavagem de dinheiro. Nesse estudo devem estar previstos rotinas e procedimentos que resguardem as garantias individuais à privacidade e à presunção de inocência. O Grupo de Trabalho (formado por representantes dos órgãos que compõem o GGI) deverá estudar também a alteração do decreto 2.799/98 (autorização judicial para compartilhamento de dados entre os órgãos com assento no COAF) e a flexibilização do sigilo bancário e fiscal dos agentes públicos e das pessoas jurídicas que contratam com o Estado.	SIM	GGI-LD	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2004	8	Obter junto ao TSE o acesso ao cadastro eleitoral para os órgãos públicos que atuam no combate à lavagem de dinheiro	NÃO	GGI-LD	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2004	9	Fazer levantamento de todos os sistemas de informática e das bases de dados que podem ser úteis ao combate à lavagem de dinheiro, com suas características e dificuldades (jurídicas, políticas e técnicas) de acesso, através do Comitê de	NÃO	DRCI	Poderes das Autoridades de	Não identificado/difuso

		Tecnologia do GGI-LD (ABIN, AGU, CGU, BACEN, BB, CEF, COAF, CJF, DRCI, DPF, SENASP, SRF e CGU)			Investigação e de Aplicação da Lei	
2004	10	Apresentar ao GGI-LD um projeto para consulta on-line e simultânea aos cadastros de veículos, embarcações e aeronaves.	NÃO	DRCI	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2004	11	Apresentar projeto de criação do Cadastro Nacional de Imóveis.	NÃO	DRCI	APNFDs: devida diligência ao cliente	Não identificado/difuso
2004	12	Criar banco de dados de investigações, denúncias e condenações sobre lavagem de dinheiro.	NÃO	CJF	Estatísticas	Sanções e Penas
2004	13	Providenciar a estruturação definitiva do COAF (substituindo os atuais cargos DAS temporários).	SIM	CC/PR	Unidades De Inteligência Financeira	Não identificado/difuso
2004	14	Apresentar ao GGI-LD relatório sobre medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro fora do setor financeiro (ex.: agricultura, indústria, comércio e serviços).	NÃO	COAF	APNFDs: outras medidas	Não identificado/difuso
2004	15	Elaborar (em conjunto com a AGU, MPF e DRCI) estudo sobre a possibilidade de criminalização do enriquecimento ilícito, considerando os termos das Convenções da OEA e da ONU, assinadas pelo Brasil.	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Enriquecimento Ilícito;
2004	16	Publicar, mensalmente, estatísticas sobre solicitações de cooperação jurídica internacional, diretas e indiretas, ativas e passivas, e seus resultados. As informações devem ser divididas por país e região de procedência ou destino e assunto.	NÃO	DRCI	Assistência Jurídica Mútua	Cooperação Jurídica Internacional
2004	17	Publicar, em coordenação com o MPF, PF, DRCI, SENASP, Secretarias de Segurança Pública e Tribunais de Justiça dos Estados, estatística mensal sobre o número de inquéritos, ações penais, condenações, absolvições e quantidade de pena aplicada, relacionados ao crime de lavagem de dinheiro, no âmbito federal e estadual. As informações devem ser classificadas por localização geográfica (cidade).	NÃO	CJF	Estatísticas	Sanções e Penas
2004	18	Apresentar estudo para dar maior eficiência sobre a administração de bens bloqueados, alienados e confiscados.	NÃO	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas

2004	19	Elaborar estudo sobre quantidade, valor e destino dos ativos apreendidos por órgãos públicos e apresentar projeto para otimização do sistema de recuperação de ativos e de sua capacidade de autofinanciamento.	NÃO	DRCI	Confisco e Medidas Cautelares	Sanções e Penas
2004	20	Avaliar e propor alterações nos projetos de lei que: ampliam a tipificação do crime de lavagem de dinheiro, desvinculando-o de rol exaustivo de crimes antecedentes; introduzem o bloqueio administrativo de ativos ilícitos; conceituam organização criminosa; tipificam os crimes de terrorismo e financiamento ao terrorismo; e modificam a Lei 9.613/98. O Grupo de Trabalho (formado por representantes da AGU, COAF, DRCI, CJP, MPF, CGU e ABIN) deve ficar responsável pelo acompanhamento dos projetos no Congresso Nacional, tendo como meta suas aprovações até outubro de 2004. O Grupo deve acompanhar também a aprovação dos tratados internacionais assinados pelo Brasil que tenham reflexos no combate à lavagem de dinheiro.	SIM	GGI-LD	Crime de Lavagem de Dinheiro	Lavagem de Dinheiro
2004	21	Coordenar esforços do MPF, AGU e MJ na sustentação da inconstitucionalidade do foro privilegiado para ex-autoridades.	SIM	GGI-LD	Não identificado/difuso	Foro Privilegiado
2004	22	Apresentar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, cronograma de acordos internacionais de cooperação jurídica e policial, a ser executado nos anos de 2004 e 2005, dando preferência aos países conhecidos como paraísos fiscais ou que tenham grande potencial de cooperação internacional com o Brasil.	NÃO	DRCI	Outras Formas de Cooperação Internacional	Cooperação Internacional
2004	23	Coordenar os esforços do MPF, da AGU e do MJ para provocar a revisão da jurisprudência do STF que impede a concessão de "exequatur" em cartas rogatórias que objetivam quebra de sigilos legais e outras medidas de "caráter executivo" indispensáveis para a eficiência do combate transnacional ao crime.	NÃO	DRCI	Assistência Jurídica Mútua	Cooperação Internacional
2004	24	Dar ampla divulgação no site do Ministério da Justiça aos acordos de cooperação jurídica internacional e às decisões judiciais sobre o tema.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2004	25	Apresentar, após consulta aos demais membros do GGI-LD, programa de capacitação, treinamento e especialização, com cursos de pequena (seminários), média (atualização) e longa duração (especialização), para agentes públicos que atuam no combate à lavagem de dinheiro. Os cursos de curta e média duração devem ser voltados ao estudo de casos práticos, de tipologias de lavagem de dinheiro ou treinamentos específicos. Os cursos de longa duração, com característica multidisciplinar, devem formar agentes públicos altamente	NÃO	DRCI	Cooperação e Coordenação Nacional	Não identificado/difuso

		especializados no combate à lavagem de dinheiro, abrangendo conhecimentos jurídicos, financeiros, técnicas de investigação e o uso de softwares e equipamentos de última geração.				
2004	26	Promover a inclusão nos currículos acadêmicos de graduação e pós-graduação do estudo da criminalidade transnacional e, especialmente, do combate à lavagem de dinheiro e da cooperação jurídica internacional.	NÃO	DRCI	Não identificado/difuso	Não identificado/difuso
2004	27	Avaliar, em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo, a criação de procuradorias e promotorias especializadas no combate à lavagem de dinheiro.	NÃO	MPF	Responsabilidades das Autoridades de Investigação e Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2004	28	Apresentar ao GGI-LD programação de projetos destinados a ampliar a atuação dos Estados (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias e Secretarias de Fazenda) no combate à lavagem de dinheiro.	NÃO	DRCI	Poderes das Autoridades de Investigação e de Aplicação da Lei	Não identificado/difuso
2004	29	Preparar instrumento normativo e campanha para orientar os órgãos públicos federais e estaduais a investigar sinais exteriores de riqueza e outros indícios de corrupção e lavagem de dinheiro apresentados por seus funcionários (sindicância patrimonial).	SIM	CGU	Não identificado/difuso	Enriquecimento Ilícito;
2004	30	Elaborar estudo sobre o controle da liquidez imediata dos serviços bancários, em função do perfil financeiro do cliente, como forma de dar efetividade à prevenção da lavagem de dinheiro.	NÃO	BCB	Regulação e Supervisão de Instituições Financeiras	Não identificado/difuso
2004	31	Apresentar relatório sobre a lavagem de dinheiro no Brasil por meio de "operações financeiras estruturadas"	NÃO	BCB	Crime de Lavagem de Dinheiro	Não identificado/difuso
2004	32	Elaborar, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, estudo sobre as medidas necessárias para combater a lavagem de dinheiro por empresas "off-shore", especialmente sobre a ampliação dos meios de identificação dos controladores das empresas sediadas no exterior que participem do quadro societário empresas nacionais, bem como a comprovação da origem dos respectivos investimentos.	NÃO	COAF	Transparência e Propriedade de Pessoas Jurídicas	Não identificado/difuso

ANEXO A – As Recomendações do GAFI

Número	Recomendação
A – Políticas e Coordenação ALD/CFT	
Recomendação 1	Avaliação de riscos e aplicação de uma abordagem baseada no risco
Recomendação 2	Cooperação e Coordenação Nacional
B – Lavagem de dinheiro e confisco	
Recomendação 3	Crime de lavagem de dinheiro
Recomendação 4	Confisco e medidas cautelares
C – Financiamento do terrorismo e financiamento da Proliferação	
Recomendação 5	Crime de financiamento do terrorismo
Recomendação 6	Sanções financeiras específicas relativas ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo
Recomendação 7	Sanções financeiras específicas relativas à proliferação
Recomendação 8	Organizações sem fins lucrativos
D – Medidas Preventivas	
Recomendação 9	Leis de sigilo bancário
Recomendação 10	Devida diligência ao cliente
Recomendação 11	Manutenção de Registros
Recomendação 12	Pessoas expostas politicamente
Recomendação 13	Correspondente bancário
Recomendação 14	Serviços de transferência de dinheiro/valores
Recomendação 15	Novas Tecnologias
Recomendação 16	Transferências eletrônicas
Recomendação 17	Recurso a terceiros
Recomendação 18	Controles internos e filiais e subsidiárias estrangeiras
Recomendação 19	Países de alto risco
Recomendação 20	Comunicação de operações suspeitas
Recomendação 21	Revelação (<i>tipping-off</i>) e confidencialidade
Recomendação 22	APNFDs: Devida diligência ao cliente
Recomendação 23	APNFDs: Outras medidas
E – Transparência e propriedade efetiva de pessoas Jurídicas e outras estruturas jurídicas	
Recomendação 24	Transparência e propriedade de pessoas jurídicas
Recomendação 25	Transparência e propriedade de outras estruturas jurídicas
F – Poderes e responsabilidades de autoridades competentes e outras medidas institucionais	
Recomendação 26	Regulação e supervisão de instituições financeiras
Recomendação 27	Poderes dos supervisores
Recomendação 28	Regulação e supervisão das APNFDs
Recomendação 29	Unidades de inteligência financeira

Recomendação 30	Responsabilidades das autoridades de investigação e de aplicação da lei
Recomendação 31	Poderes das autoridades de investigação e de aplicação da lei
Recomendação 32	Transportadores de valores
Recomendação 33	Estatísticas
Recomendação 34	Orientações e retroalimentação (<i>feedback</i>)
Recomendação 35	Sanções

G – Cooperação internacional

Recomendação 36	Instrumentos internacionais
Recomendação 37	Assistência jurídica mútua
Recomendação 38	Assistência jurídica mútua: congelamento e confisco
Recomendação 39	Extradição
Recomendação 40	Outras formas de cooperação internacional

ANEXO B – Painel de Recomendações Internacionais – e-mail solicitação de informações à Assessoria Internacional da CGU.

RES: Painel de Recomendações Internacionais - solicita informações

Elizabeth Cristina Marques Cosmo <elizabeth.cosmo@cgu.gov.br>

Seg, 25/04/2022 08:20

Para: Maria Beatriz Pereira dos Santos Amaro <beatriz.amaro@mj.gov.br>

Cara Maria Beatriz,

Como vai?

Obrigada por seu contato e interesse em nosso painel, acredito que seu artigo será bastante interessante e espero poder auxiliar no que for preciso.

Quanto aos seus questionamentos, temos que:

1. a metodologia utilizada para chegar aos 25 temas do Painel, possibilitando a subdivisão das 281 recomendações. Nosso trabalho inicial para a confecção do painel foi levantar todas as recomendações emitidas no contexto de avaliações por pares, efetuadas pelos mecanismos de seguimento das três principais convenções anticorrupção. As recomendações constam nas conclusões de cada relatório de avaliação. Após fazermos esse levantamento, pensamos que seria útil incluir categorias que pudessem ser transformadas em filtros, para além dos que já estavam “dados” (convenção, rodada de avaliação, nível de cumprimento). Assim, ao analisar o conteúdo de cada recomendação, relacionamos aos órgãos afetos e criamos internamente as divisões entre tipo de medida demandada para cumprimento da recomendação e temas. Assim, os 25 temas relacionados foram pensados internamente, como forma de facilitar a filtragem no futuro, oferecendo uma categorização dinâmica e acessível ao público, e de modo a refletir, na medida do possível, os temas que são tratados em cada dispositivo das convenções. Em poucas palavras: a subdivisão por temas foi pensada e validada internamente na CGU, a partir do conteúdo das recomendações e dos artigos relacionados nas Convenções, visando a uma padronização mínima e buscando facilitar o acesso e visualização no painel.
2. o histórico da construção do Painel, descrevendo como surgiu a ideia de promover a transparência sobre o monitoramento das recomendações internacionais. A CGU vem monitorando o cumprimento das recomendações internacionais desde que se tornou o órgão responsável, no Brasil, pelo acompanhamento das convenções internacionais anticorrupção. Após anos exercendo esta atividade, constatamos que havia um passivo muito grande de recomendações que não estavam sendo devidamente atendidas por não haver uma metodologia posta para o controle dos órgãos. Também constatamos que não havia um repositório único onde as recomendações pudessem ser facilmente acessadas, sendo o próprio trabalho da CGU dificultado, e cada recomendação era apenas revisitada quando havia provocação dos mecanismos internacionais. Assim, não havia um controle rigoroso nem interno (dentro do governo), nem externo, por parte da cidadania. A partir dessa constatação, decidimos levantar todas as recomendações (em um esforço inicial interno, feito por meio de planilha de controle) e atualizar as informações de cumprimento junto aos órgãos. O passo seguinte natural nos pareceu dar publicidade, para que a sociedade também pudesse conhecer o conteúdo das recomendações e cobrar os órgãos, exercendo o controle social. Levamos em consideração o fato de que a CGU conta com ferramenta de tecnologia para fácil confecção de painéis (powerBI) e que esse seria um instrumento útil para os nossos propósitos, pois permite que seja concedida a informação em formato aberto e a aplicação de filtros, com visualização gráfica amigável. Assim, em um breve resumo, esse é o histórico de construção do painel.
3. acesso à planilha com as 281 recomendações, a fim de facilitar a busca textual e a correlação com os temas das ações da Enccla. Segue a planilha em anexo. Aproveito para informar que estamos trabalhando no aprimoramento contínuo do painel (a disponibilização da planilha para download está prevista em sprint futura) e quaisquer sugestões são sempre muito bem-vindas.

Espero ter aclarado suas dúvidas, mas permaneço à disposição!

Abraços,

Beth